



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2418 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO .....	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	5
1ª CÂMARA CÍVEL .....	6
2ª CÂMARA CÍVEL .....	10
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	17

## PRESIDÊNCIA

### Termo de Homologação

PROCEDIMENTO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010 - SRP  
PROCESSO : PA 40032 (10/0081509-6)  
OBJETO : Aquisição de extintores

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.931/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto Judiciário 295/2007 e subsidiariamente à Lei 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 229/2010, de fls. 220/221, e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, Tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro condutor do feito, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais: Item 01 – extintor de incêndio CO2 – máximo de 200 unidades, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) por unidade, e do item 03 - extintor de incêndio água – máximo de 200 unidades, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por unidade, à empresa **Extinto Com. e Recarga de Extintores Ltda**, CNPJ nº 00.933.145/001-45, bem como do item 02 – extintor de incêndio PQS, máximo de 200 unidades, à empresa **MBS Distribuidora Comercial Ltda**, CNPJ nº 05.821.117/0001-50, no valor unitário de R\$ 159,25 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo a quantia de R\$ 146.850,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 12 de maio de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

## COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### Decisões

PROCESSO ADMINISTRATIVO ADM- 34821/04

REQUERENTE: EDILENE PEREIRA DE AMORIM NATÁRIO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

#### DECISÃO

Os presentes autos tratam-se de Ofício encaminhado pela **Drª Edilene Pereira de Amorim Notário**, juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, informando que o cargo de Oficial Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Aliança do Tocantins se encontra vago, face o óbito de seu Titular Sr. Antônio José da Silva.

Diante da necessidade de abertura de concurso para preenchimento da mencionada vaga, o Senhor Desembargador Daniel Negry determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para provimento de vagas de serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, determinei que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

O Edital de abertura do Concurso Público para Provimento de Vagas nas Titularidades de Serviços Notariais e de Registros do Estado do Tocantins constou no rol das serventias

vagas a do Registro Civil, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas de Paraíso do Tocantins. (confere Certidão fls. 25).

Em 3 de fevereiro de 2010 o referido certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique-se, após providências de praxe archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 34980/05

REQUERENTE: MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA – JUIZ DE DIREITO  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

#### DECISÃO

Os presentes autos tratam-se de Ofício nº 11/06 remetido ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por **Dr. Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz de Direito da Comarca de Almas, solicitando ratificação do Despacho 182/05, expedido em 06/06/2005, exarado pela Presidente do Tribunal de Justiça no qual autorizou o magistrado a realizar concurso público para provimento de uma vaga do cargo de Escrevente na referida comarca.

O Senhor Desembargador Daniel Negry em Despacho as fls. 16 desconsiderou o supracitado despacho autorizativo e determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para provimento de vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, determinei que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

Conforme certidão de fls. 09 o Edital de abertura do IV Concurso Público para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins constou como disponível o cargos supracitado.

Em 17 de dezembro de 2009, o mencionado certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique-se, após providências de praxe archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35019/05

REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO.

#### DECISÃO

Os presentes autos tratam de Ofício subscrito por **Dr. Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito substituto da Comarca de Alvorada, em que pleiteia a autorização para realização de concurso público com finalidade de preencher as vagas dos cargos de Escrivão 1 (uma) 1 (uma) e Porteiro dos Auditórios/Depositário 01 (uma) vaga e 1 (uma) vaga de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato de 1º de Notas.

O Senhor Desembargador Daniel Negry determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, determinei que a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento conferisse a inclusão das respectivas vagas e que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

Conforme certidão de fls. 09 o Edital de abertura do IV Concurso Público para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins constou como disponíveis os cargos supracitados.

Em 17 de dezembro de 2009 o mencionado certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique – se, e após as cautelas de praxe archive-se.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX  
Presidente da COSTR-TJ/TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 35208/06**

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO-JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

**DECISÃO**

Os presentes autos tratam-se de Ofício nº 11/06 remetido ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por **Dr. Jacobine Leonardo**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás, solicitando autorização para abertura de concurso Público na referida Comarca para preencher os cargos de Oficial de Justiça, Escrevente e Contador.

O Senhor Desembargador Daniel Negry determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para provimento de vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, determinei que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

Conforme certidão de fls. 09 o Edital de abertura do IV Concurso Público para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins constou como disponíveis os cargos supracitados.

Em 17 de dezembro de 2009 o mencionado certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique-se, após providências de praxe archive-se.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da COSTR-TJ/TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 35900/07**

REQUERENTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PARANÁ  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO.

**DECISÃO**

Os presentes autos tratam-se do teor do Ofício 12/07-DF expedido pela Senhora **Drª Renata Teresa da Silva**, Juíza de Direito da Comarca de Paraná informando a Senhora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a vacância dos cargos de Contador/Distribuidor daquela Comarca.

Instada a prestar informações a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos informou que além da vaga de Contador/Distribuidor existem duas vagas de Oficial de Justiça a serem preenchidos na referida Comarca.

Recebida a remessa dos autos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias, e diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para provimento de vagas do Poder Judiciários do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, determinei que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

O Edital de abertura do IV Concurso Público para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins constou como dispensáveis os cargos supracitados. Confere, certidão de fls. 07.

Em 17 de dezembro de 2009 o mencionado certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência de seu objeto.

Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique-se, após providências de praxe archive-se.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da COSTR-TJ/TO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 37603/08**

REQUERENTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 ASSUNTO: REQUER PROVIDÊNCIAS DE CONCURSO

**DECISÃO**

Os presentes autos tratam de Ofício subscrito por **Dr. Océlio Nobre da Silva**, em que pleiteia a inclusão de vagas dos cargos de Escrivão 1 (uma) vaga, Escrevente 1 (uma) e Porteiro dos Auditórios de Auditório/Depositário 01 (uma) vaga.

O Senhor Desembargador Daniel Negry determinou que os presentes autos fossem remetidos a Comissão de Seleção e Treinamento para tomar as providências necessárias.

Diante da proposta de abertura de Concurso Unificado para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, determinei que a Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento conferisse a inclusão das respectivas vagas e que os presentes autos aguardassem na Secretaria.

Conforme certidão de fls. 09 o Edital de abertura do IV Concurso Público para Provimento de Vagas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins constou como disponíveis os cargos supracitados.

Em 17 de dezembro de 2009 o mencionado certame foi homologado pela Comissão de Seleção e Treinamento, razão pela qual conheço do pedido, mas nego-lhe seguimento, em consequência da perda de seu objeto. Palmas, 10 de maio de 2010.

Publique-se, e após as cautelas de praxe archive-se.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
 Presidente da COSTR-TJ/TO

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 684/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **RIVALDO RODRIGUES DE SANANTA**, matrícula 195533 e **WELLINGTON FERREIRA**, matrícula 190450, Comarca de Almas; **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, matrícula 195729 e **MARIO BONFIM LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula 97728, Comarca de Araguacema; **IVONE SERAFIM SILVA GERALDINI**, matrícula 93642, **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, matrícula 93250 e **SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula 138450, Comarca de Figueirópolis, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
 Diretor-Geral Interino  
 Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 685/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 043 e 044/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **PAULO DIEGO NOLETO**, Arquiteto, matrícula 352271 e **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, 2 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Colinas e Araguaína, para levantamento das obras civis para adequações na Comarca de Colinas e análise técnica de alguns edifícios para instalação da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher, Comarca de Araguaína, no período de 10 a 12 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
 Diretor-Geral Interino  
 Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 686/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **IRAMA DA COSTA CRUZ**, matrícula 15668 e **MARCELINO CORREIA SOARES**, matrícula 102872, Comarca de Itacajá; **CLEITON SOUSA DO AMARAL**, matrícula 107171, **JOSÉ COELHO NETO**, matrícula 153163, **WANDER FERREIRA MARINHO**, matrícula 165643, Comarca de Novo Acordo; **CARLOS JOSE BONTEMPO**, matrícula 190548 e **JOÃO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 96633, Comarca de Plum, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
 Diretor-Geral Interino  
 Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 687/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula 37752 e **WILLYS AIRES PIMENTA**, matrícula 148054, Comarca de Ponte Alta do Tocantins; **NEY QUERIDO**, matrícula 88141, **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, matrícula 1194 e **DELMO ARAÚJO MACEDO**, matrícula 85934 e **VALMIRO AIRES DE AMORIM**, matrícula 134756, Comarca de Alvorada, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

**Sérgio de Oliveira Santos**  
 Diretor-Geral Interino  
 Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 688/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE SILVA TAVARES**, matrícula 41435 e **CLAUDIO DA COSTA SILVA**, matrícula 85248, Comarca de Aurora do Tocantins; **JOSE RIBAMAR ALVES MESQUITA**, matrícula 19656, **LUCIENE MARQUES MARINHO**, matrícula 249634 e **ROMILSON ALMEIDA MARTINS**, matrícula 212373, Comarca de Axixá do Tocantins; **SHIRLEY LEMES TEIXEIRA**, matrícula 34957 e **DIANA DA CRUZ CAMPOS OLIVEIRA**, matrícula 144850, Comarca de Goiatins; **MARIA RITA CARDOSO DA SILVA**, matrícula 150466, Comarca de Wanderlândia, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 16 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 689/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **SANDRA CRISTINA MOREIRA COSTA**, matrícula 104278, **AURÉLIO ALVES DE CASTRO**, matrícula 4577, **DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA**, matrícula 100682 e **VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 105373, Comarca de Tocantínia; **ANTONIO UBIRATAN PEREIRA SALGADO JUNIOR**, matrícula 150858, **ELCIO ROBERTO KASBURG**, matrícula 92743 e **VALDEMI ALVES ARRUDA**, matrícula 36657, Comarca de Miranorte, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 19 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 12 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 690/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ABIRAN PEREIRA BARROS**, matrícula 149835, **ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA**, matrícula 251556, **DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA**, matrícula 110188, **GUTEMBERG FERNANDES REGO**, matrícula 247836, **HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR**, matrícula 132370, **ILDIVANIA SOARES DE OLIVEIRA**, 106076, e **TARCYES HENKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO**, matrícula 261748, Comarca de Colinas do Tocantins, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 691/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, matrícula 172844, **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, matrícula 44169, Comarca de Araguaçu; **COSMA MARIA NUNES**, matrícula 226259, **PAULO ERNANY MARTINS TAVEIRA**, matrícula 225850, Comarca de Arapoema; **JOÃO SILVA VIANA**, matrícula 17760, **LUCIENE DOS SANTOS ABREU BARBOSA**, matrícula 144066, **PAULIRAN SILVERIO NETTO**, matrícula 246545, **UELDO PEREIRA DE QUEIROZ**, matrícula 145553, Comarca de Colméia, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 692/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **JURCELES DE MELO RODRIGUES**, matrícula 93740, **NORTZON PEREIRA MOURA**, matrícula 30087, **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula 95146, **REMO COSTA E ROSA**, matrícula 226553, **ZILMARIA AIRES DOS SANTOS**, matrícula 96045 e **DORINHA WOLNEY LEITE**, matrícula 8663, Comarca de Dianópolis; **ANDREHAN ASSUNÇÃO PAULA**, matrícula 154062, **HUGO PINTO CORREA**, matrícula 273052, **ILSON SILVA QUEIROZ**, matrícula 228743 e **CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA**, matrícula 67152, Comarca de Guarai, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 693/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **RAIMUNDO WILTON COELHO MOREIRA**, matrícula 32375, **ADELJANIO DE JESUS CAMPOS SANTOS**, matrícula 233754, **RAIMUNDO PEREIRA DIAS**, matrícula 32179, **WILMONDS FERREIRA MARINHO**, matrícula 285924, Comarca de Cristalândia; **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula 142562, **MARCELO SALLUM**, matrícula 22869, **NELCYVAN JARDIM DOS SANTOS**, matrícula 140372, Comarca de Formoso do Araguaia, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 694/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **EDGAR PASSOS DOS REIS**, 80851, **EDIMARIO OLIVEIRA MACIEL**, matrícula 9268, **ELIAS ROBERTO LOURENÇO JUNIOR**, matrícula 216165, **FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ**, matrícula 107465, **JANETE DE ALMEIDA GOMES**, matrícula 49448, **JEAN ALVES GUIMARÃES**, matrícula 273150, **JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIÇÃO**, matrícula 218061, **LEILA PINHO DE RIBAMAR**, matrícula 216067, **MARIA CRISTINA FRANCISCO BORGES FIGUEIREDO**, matrícula 182938, **OSEIAS MENESES COSTA**, matrícula 187739, **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, matrícula 137943 e **ROMEU OLIVEIRA REIS**, matrícula 258339, Comarca de Gurupi, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 695/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **SAMUEL SANTOS DA SILVA**, matrícula 90063, **SILAS TERRA**, matrícula 183837, **TRAJANO PEREIRA DE CERQUEIRA**, matrícula 36559, **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES**, matrícula 217750 e **WILTON PEREIRA DA SILVA**, matrícula 38553, Comarca de Gurupi; **AFONSO AQUINO BARROS**, matrícula 1292, **GENIVALDO FERREIRA BARROS**, matrícula 99036 e **RICARDO GOMES LUSTOSA NOGUEIRA**, matrícula 218159, Comarca de Pedro Afonso, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 696/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ELEUZA SEBASTIANA COSTA LEITE**, matrícula 144948, **GELSON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 138940, **VALDOMIRO DO ESPIRITO SANTO CORREA**, matrícula 68639, Comarca de Natividade; **AURENY CARLOS RAMALHO**, matrícula 4675, **CELSON ROGERI MENEGON**, matrícula 85738, **ERIVELTO JOSE SCHAEGLER**, matrícula 150270, Comarca de Peixe, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 697/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **AGENOR DINIZ LOPES FILHO**, matrícula 168144, **ALEANE DE PAULA CARVALHO**, matrícula 177241, **FABIANA DA SILVA NUNES**, matrícula 143167, **MARCOS AURELIO GLORIA AZEVEDO**, matrícula 177633, **ROSENILSON DE PAULA VARÃO**, matrícula 240269, **ROSSANA RAQUEL RODRIGUES VIEIRA**, matrícula 143363, **TEMISTOCLES VIEIRA DE SOUZA**, matrícula 133073 e **VANTHIEW RIBEIRO DA SILVA**, Comarca de Miracema do Tocantins; **DOMINGOS ALVES DE CARVALHO NETO**, matrícula 94443, **EDIVAN FONSECA DE SÁ**, matrícula 9366 e **GUIOMAR GOMES NOGUEIRA**, matrícula 14181, Comarca de Paraíso do Tocantins, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 19 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 698/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA**, matrícula 223366, **ANTONIO MARTINS NASCIMENTO FILHO**, matrícula 84545, **BENTO FERNANDES DA LUZ**, matrícula 247444, **FABIO LUIZ RIBEIRO GOMES**, matrícula 86245, **HAWILL MOURA COELHO**, matrícula 14279, **IRON FERREIRA ARAUJO JUNIOR**, matrícula 241658, **JANIO MOREIRA FREITAS**, matrícula 224265, **JOSE ILTON OLIVEIRA FERREIRA**, matrícula 87438, Comarca de Araguaína, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 699/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **JOSE JOÃO HENNEMANN**, matrícula 87340, **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, matrícula 274931, **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO**, matrícula 150956, **MARIA NIRACI PEREIRA MARINHO**, matrícula 26857, **PATRICIA MARAZZI BANDEIRA**, matrícula 264347, **RAIMUNDO DOS SANTOS FREIRE**, matrícula 89726, **REGINA LUCIA CAVALCANTE NASCIMENTO**, matrícula 131471, **SUZUYANIE VINHADELI VASCONCELOS**, matrícula 266047, **TATIANA CORREIA ANTUNES**, matrícula 90357, Comarca de Araguaína, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 700/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **JOSE AUGUSTO DIONIZIO**, matrícula 97140, Comarca de Ananás; **ANGELICA CAYRES ALMEIDA**, matrícula 120086, **ALDAIR MARQUES NETO**, matrícula 84349, **FRANCISCO CARLOS DA SILVA SANTOS**, matrícula 12089, **MARINALDO PASSOS BARROS**, matrícula 144262, Comarca de Augustinópolis; **ANTONIO MAGNO LEITE APINAGE**, matrícula 3776, **DOTORVEU MARANHÃO MACHADO FILHO**, matrícula 42077, **JOSE NUNES DE SOUSA**, matrícula 146256, **PATRICIA BENTO DA SILVA**, matrícula 213468, Comarca de Filadélfia, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 16 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 701/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 187629, **LUANA GONÇALVES RODRIGUES**, matrícula 194830 e **RAIMUNDO LOPES TORRES**, matrícula 197821, Comarca de Paraíso do Tocantins; **ABIEZER ALVES DA ROCHA**, matrícula 491, **EBENEZER RODRIGUES ANDRADE**, matrícula 80949, **EDSON RIBEIRO PARENTE**, matrícula 53462, **ELIANE JACOME DE SOUZA PINTO**, matrícula 100878, **GLAYSON LOPES MOURÃO**, matrícula 101287, **JOSE LEOTASIO PINTO**, matrícula 94149, **NEURACY LOPES FERREIRA**, matrícula 28851 e **PATRICIA ROTONDARO CORSINI MOURÃO**, matrícula 103379, Comarca de Porto Nacional, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 19 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 702/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ANTONIA BARBOSA PINTO**, matrícula 126656, **EDMILSON DE SOUZA GOMES**, matrícula 148446, **GILBERTO SOARES VIANA**, matrícula 13184, **KELCIO CUNHA FREITAS**, matrícula 276043, Comarca de Itaguaitins; **AMAURI NUNES DA SILVA**, matrícula 133955, **ELCIANE ALEX FRANCINO**, matrícula 122962, **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, matrícula 60075, Comarca de Palmeirópolis; **GINA VANESSA SILVA ARAUJO CAMELO**, matrícula 13478, **NILTON DE SENA BENEVIDES**, matrícula 29260, Comarca de Paranã, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 16 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 703/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **RAIMUNDO JOSÉ DE BRITO FILHO**, matrícula 99722, **ROSSANA TOMEI DAHER**, matrícula 103477 e **SEBASTIÃO TOMAZ DE SOUZA AQUINO**, matrícula 281446, Comarca de Porto Nacional, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 19 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 704/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ABDORAL MARTINS FILHO**, matrícula 98333, **FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO**, matrícula 147253, **JOSELANDIA COSTA MARINHO**, matrícula 147351, Comarca de Xambioá; **EDUARDO ANTONIO SANTANA**, matrícula 122080, **FREDSON DA SILVA MENESES**, matrícula 284633, **JOABE FILGUEIRAS BARBOSA**, matrícula 110090, **JUNIOR DE SOUZA GOMES**, matrícula 175345, **PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLVIERA**, matrícula 148642, Comarca de Araguatins, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 16 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 705/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **JALES BRASILIO RAMALHO PEREIRA**, matrícula 140960 e **JOAQUIM BARRETO E MELO**, matrícula 43564, Comarca de Arraias; **DIOMAR MORAIS DOS REIS**, matrícula 8075, **GILDEON RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 259826, **LUIS CARLOS MAGNO RIBEIRO DIAS**, matrícula 87732, **MOACIR ARAUJO D ASSUNÇÃO**, matrícula 28459 e **RAIMUNDO FERREIRA CHAVES**, matrícula 133661, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 16 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 706/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 084/2010/TJTO/ESCJUD, resolve conceder aos Servidores do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, **ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula 84055, **VALDEMIR RIBEIRO DE QUEIROZ**, matrícula 141859 e **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula 90847, Comarca de Taguatinga, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Palmas, para participação no Curso de Avaliação de Imóveis para Oficiais de Justiça a ser realizado no Auditório Dr. Feliciano Braga – Tribunal de Justiça, no período de 17 a 20 de maio 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**PORTARIA Nº 707/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 78/2010-DTINF, resolve conceder ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174, 1/2 (meia) diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional, para realização de manutenção, entrega e instalação de equipamentos, na referida Comarca, no dia 12 de maio de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de maio de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 133/2010

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4537 (10/0083405-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADEMAR UCHOA MENDES JÚNIOR

Advogados: Francielle P. R. Barbosa e Érico Vinícius Rodrigues Barbosa

IMPETRADA: DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/27, a seguir transcrita: “ADEMAR UCHOA MENDES JÚNIOR, por seus procuradores, impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar contra ato do DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. Narra o Impetrante ter-se inscrito no curso de formação para agente do Grupo de Operações Táticas Especiais, conforme disposto no edital de convocação, porém, em virtude de inversão das fases das avaliações previamente disciplinadas no edital de abertura do curso através do edital no 03/2010, o qual não esclareceu se os candidatos poderiam optar pelo dia e horário da avaliação psicológica, foi ilegalmente impedido de realizar tal avaliação. Segue discorrendo sobre a vinculação do concurso às regras previstas no edital, asseverando, iniciado o certame, não se admitirem mudanças nos critérios inicialmente estabelecidos para apuração de médias, correção de provas, cálculo de vagas, dentre outros, sob pena de nulidade. Saliencia que qualquer alteração do edital, após sua divulgação, deve ser seguida de comunicação aos candidatos. Sustenta estarem presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão liminar da segurança para que se lhe permitam frequentar o curso de formação para agente do Grupo de Operações Táticas Especiais, até julgamento final do presente “mandamus”. No mérito, requer a confirmação da liminar deferida. Pugna, ainda, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita. É o sucinto relato. Decido. Verifico se imputar o ato combatido, através do presente “mandamus”, ao Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, ocupado pelo Delegado de Polícia Sr. DJALMA LEANDRO. A Constituição do Estado do Tocantins, no § 1º do artigo 48, disciplina a competência privativa do Tribunal de Justiça elencando os feitos cujo processamento e julgamento se darão originariamente perante referida corte. O inciso VIII do mencionado artigo, por sua vez, estipula o rol de autoridades cujos atos podem ser atacados pela via de Mandado de Segurança, a ser julgado originariamente pelo Colegiado que ora represento, “in verbis”: “Art. 48. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça: (...). § 1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: (...). VIII - o mandado de segurança e o habeas-data contra atos do Governador do Estado, dos Secretários de Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral do Estado, dos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, do Procurador-Geral de Justiça e do próprio Tribunal de Justiça.” A autoridade indicada como coatora neste “writ”, como dito, ocupa o cargo de Delegado de Polícia – Classe Especial. Não figura, portanto, entre as elencadas no taxativo rol acima transcrito. Conclui-se, desse modo, que este Sodalício não tem competência originária para o processamento e julgamento deste feito. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta desta Corte e determino a remessa deste feito para o Juízo competente, qual seja, uma das Varas Especializadas da Comarca de Palmas –TO. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 10 de maio de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4525/10 (10/0083312-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDILBERTO DE ARAÚJO ROCHA

Advogados: Fabrício Fernandes de Oliveira e Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 25/27, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por EDILBERTO DE ARAÚJO ROCHA contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado na exclusão do nome do impetrante da lista de promoção de Sargento publicada no Ato nº 2.990-PRM. O impetrante alega que tem direito à promoção ocorrida em 21 de abril de 2010, à graduação de Sargento, por ter tempo de serviço, contando com exatos 21 (vinte e um anos e quatro meses) prestando serviço à Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sustenta que teve sua admissão na PM/TO em 15/12/1988, como Soldado, sendo promovido a Cabo em 25/08/2006, razão pela qual se encontra habilitado a ser promovido na graduação de Sargento. Assevera que para efeito de promoção especial por tempo de serviço, exige-se apenas a satisfação dos requisitos estatuidos na Lei 2.318/2010, e tendo o mesmo cumprido a exigência temporal contida na referida Lei, faz jus a promoção. Aponta como fumus boni iuris a probabilidade da existência de lesão ao direito material, com a vedação a ascensão profissional, mesmo tendo satisfeito as exigências legais para sua promoção. Já o periculum in mora consistiria no fato de que, após a promoção, os contemplados passarão pelo curso de habilitação que se encontra na iminência de ser iniciado. Pleiteia a concessão liminar da ordem para determinar à autoridade coatora que proceda a promoção do impetrante ao posto de Sargento da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com data retroativa a 21/04/2010. Por derradeiro, requer seja-lhe concedido os benefícios da Gratuidade da Justiça, conforme autoriza a Lei 1.060/50. Acosta à inicial os documentos de fls. 07/22. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio.. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplicito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma

liberalidade da Justiça: é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Da análise preliminar destes autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada, eis que o impetrante não logrou comprovar, de plano, suas alegações quanto à liquidez e a certeza ao direito à promoção à graduação de Sargento. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora — GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se ciência ao ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu PROCURADOR GERAL. Decorrido esse prazo, com ou sem informação, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas, 07 de Maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4274/09 (09/0073499-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES

Advogados: Sérgio Constantino Wacheleski, Bernardino Cosobek da Costa e Martônio Ribeiro Silva

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: KELMA VIEIRA DE QUEIROZ, ROSÂNGELA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Joaquim Ribeiro

LIT. PAS. NEC.: FERNANDA BORGES DE PAULA, ROBERTA LOPES ALENCAR, BHONNY SOARES DE SÁ, SAMY STARETEZ, LARISSA LIS GERALDINI, DONITA ALVES DA SILVA, ROBERTO VILNEI POSSELT JÚNIOR, VINICIUS SOUSA DIAS, CELSO LUIZ PERINI E ERIVANDRO COELHO FREIRE

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 124, a seguir transcrito: "Cite-se o litisconsorte passivo necessário Samy Staretez, no endereço fornecido às fls. 122, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pedido formulado no presente mandamus. Com a manifestação ou decorrido o prazo sem pronunciamento, certifique-se o decurso de prazo, remetendo-se incontinenti ao Ministério Público de 2º Grau para parecer. Cumpra-se. Palmas, 07 de maio de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO – RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### **PAUTA Nº. 19/2010**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1587/07 (70/0599681-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5660/06 - TJ/TO)

EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SÉRGIO MARINO MARIANI E JOÃO MARIANI

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

EMBARGADO: INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

#### **1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EI-1625/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0078738-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4354/04 - TJ/TO)

EMBARGANTE: K. T. C. DA R

ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE, ROBERTA SANTANA

MARTINS(sustentação oral) E OUTRO

EMBARGADO: R. C. R

ADVOGADOS: FÁBIO WAZILEWSKI E SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

#### **1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>PRESIDENTE</b>

#### **3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2654/07 (70/0587152-)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 68613-1/06 - VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO

IMPETRANTE: MAURÍCIO PASSOS FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS

IMPETRADO: CHEFE DA COLETORIA ESTADUAL DE FILADÉLFIA/TO

PROC.(º) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8439/08 (08/0066758-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 50394-7/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA E E. K. B. DE O.

REPRESENTADA POR SEU GENITOR ANTÔNIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7752/07 (70/0610278-)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 7.6954-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)

AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORIN JEAN ALMEIDA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

AGRAVADO(A): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### **6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9645/09 (09/0075839-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 6.9261-6/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) EST.: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA.

AGRAVADO(A): MARIA NEUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### **7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8443/08 (08/0066814-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº. 3013/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS-TO)

AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI

AGRAVADO(A): IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### **8)=APELAÇÃO - AP-10624/10 (10/0081644-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 88060-9/09, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)

APELANTE: D. B. DA S.

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARIANO PIRES

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

#### **9)=APELAÇÃO - AP-10586/10 (10/0081168-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ

REFERENTE: (ALIMENTOS Nº 125603-8/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE: J.D. DE S.

DEFEN. PÚBL.: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO E MARIA DO CARMO COTA

APELADO: C.D. DE S. E OUTROS - REPRESENTADOS POR E.A. DE S.

DEFEN. PÚBL.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO - AP-9622/09 (09/0077039-2)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 81128-7/07 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ANTONIO JUSTO DE OLIVEIRA E APARECIDO CESÁRIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
APELADO: RAFAEL OLIVEIRA SILVA E I. S. DE M. - MENOR IMPÚBERE - REPRESENTADOS POR SEUS TUTORES C. P. DA S. E I. DOS A. S.  
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO - AP-9999/09 (09/0078650-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 200020-0/08 DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: J. M. R.  
ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6338/07 (70/0554157-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9384-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRÃO  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
APELADO: HOSPITAL PADRE LUSO - COMSAÚDE.  
ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7283/07 (70/0606700-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9125-5/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROC.(\*) EST.: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO  
APELADO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6363/07 (70/0555862-)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 669/98 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS  
APELADO: ZÊNIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6467/07 (70/0560610-)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 8310-2/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: WALDO HENRIQUE CARVALHO DA COSTA  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS  
APELADO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>SUSPEIÇÃO</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8604/09 (09/0072319-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 24265-5/08 DA 5ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: EMILLENNE DANIELLE PACHECO DE SOUSA E ISADORA LAURIE GERBIS  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

APELADO: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8176/08 (08/0067994-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 44630-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: NILSON ALVES PREVIATO  
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTRO  
APELADO: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA.  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6507/07 (70/0562362-)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2484/05 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: DOUGLAS TITOTO OLIVEIRA.  
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DA SILVA E OUTROS  
APELADO: CHRISTIANE LAXOR PUCCI  
ADVOGADO: RUSSEL PUCCI

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8762/09 (09/0073750-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL Nº 45064-2/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
1º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO  
1º APELADO: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
2º APELANTE: MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO E JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO - AP-8916/09 (09/007428-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 10.6390-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: GESSI QUEIROZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO  
1º APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO  
2º APELADO: SERASA - S/A  
ADVOGADO: DINA APOSTOLAKIS Malfatti

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO - AP-8990/09 (09/0074946-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 268/99 - 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: NORMA SILVA MATEUS SPARVOLI  
ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
1º APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA  
2º APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - DENUNCIADA A LIDE  
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8768/09 (09/0073916-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 46845-9/08 DA 5ª VARA CÍVEL).  
1º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS E OUTRO  
1º APELADO: AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA  
2º APELANTE: AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO  
ADVOGADO: ALMIR SOUZA DE FARIA  
2º APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8128/08 (08/0067512-6)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 88952-0/06 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: BENEDITO ALMEIDA ROCHA JÚNIOR E ANTENOR AGUIAR ALMEIDA E ANTÔNIO WERNER AGUIAR ALMEIDA  
ADVOGADO: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM  
APELADO: BANCO JOHN DEERE S/A  
ADVOGADO: GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP-9917/09 (09/0078220-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 19852-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA  
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

**APELAÇÃO Nº. 10579/10**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 58824-5/06 – 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): MARJA MÜHLBACH E OUTROS  
APELADO : JOVINO VIEIRA PONTES NETO  
ADVOGADO : ALFREDO FARAH  
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Pelo que se vê BANCO BRADESCO S/A maneja recurso de apelação contra decisão de lavra do MM. Juiz de Direito da 3ª vara cível na comarca de Araguaína/TO, exarada nos autos da “ação de indenização por cobrança indevida c/c pedido de antecipação de tutela” que lhe promove JOVINO VIEIRA PONTES NETO, em razão de o Magistrado ter condenado o banco apelante a pagar ao recorrido a quantia de R\$281.995,88 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao dobro do valor cobrado indevidamente, com atualização monetária e juros de mora a partir da data da condenação. Condenou ainda o banco réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Do compulsar dos autos denoto que o pedido careado na presente ação de cumprimento indenizatório versa acerca de suposta cobrança indevida, tendo ainda tramitado em primeiro grau uma ação de consignação em apenso. Ocorre que os dois feitos trazem em seu bojo o debate sobre valores resultantes de um mesmo contrato de mútuo, o que implica que a decisão da consignatória poderá influir no mérito da indenizatória. Entretanto os autos referentes à consignação nº1.273/93 apresenta-se à mingua de sentença. Desta forma, com intuito de evitar decisões conflitantes, determino que retomem os autos à origem para seja exaurida a sentença na ação de consignação nº 1.273/93 em apenso. Cumpra-se. Palmas - TO, 06 de Maio de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9157/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 2352-8/09 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS - TO)  
EMBARGANTE/AGRAVADO(A): AREIA ENERGIA S.A.  
ADVOGADOS : DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS  
EMBARGADA/AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A): : FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO  
RELATOR(A) : Desembargador(a) AMADO CILTON

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) AMADO CILTON – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Manejam os recorrentes embargos de declaração contra o acórdão de fls. 418/419. Pois bem, primeiramente, nos termos do artigo 557 do CPC, nego

seguimento aos Embargos Declaratórios de fls. 427/434 interpostos pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, eis que, devidamente intimada do citado acórdão em 23 de abril de 2010 (fls. 420), apenas adentrou com os embargos no dia 05 de maio do mesmo ano, ou seja, intempestivamente. Por outro lado, ante ao pedido de efeito modificativo lançado nos Embargos de Declaração de fls. 422/426 interpostos por AREIA ENERGIA S/A, intime-se a embargada nesse recurso, ou seja, a empresa CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S/A, para que, em cinco dias, manifeste-se no presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**APELAÇÃO Nº 10490/10**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 17132-2/09 – ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE : ROBERTO CAETANO MENDONÇA  
ADVOGADA : VERA LÚCIA PONTES  
APELADO : GERALDO ERCIDES DE ASSIS – REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA ESTANYSLEYA BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: JACY BRITO FARIA  
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Roberto Caetano Mendonça, tendo como Apelado Geraldo Ericides Assis, com o objetivo de reformar da sentença exarada pelo juízo da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que julgou procedentes os pedidos contidos nas ações monitorias, determinando a constituição de pleno direito dos títulos executivos judiciais (cheques nºs 850123 e 850127). Recebido apenas no efeito devolutivo, e, oferecidas às contra-razões, os autos foram remetidos ao TJ/TO, onde, após distribuição, coube a mim a sua relatoria. Autos baixados à Secretaria para juntada de petição, fls. 83, falaram as partes, manifestando pelo arquivamento do feito, ante a autocomposição extrajudicial entabulada, no que pedem seja homologada. Sendo assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo firmado às fls. 85/86, nos exatos termos nele consignado. Atendidas as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Comarca de origem para arquivamento, onde poderão receber os documentos que pedem desentranhamento. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010.”. (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10397/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 2.6016-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS  
AGRAVANTE : RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) : VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRA  
AGRAVADO(S) : RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA / PAULO COSTA / MARLENE MAIA BAZZO / GILMAR DE LIMA / BENJAMIM DALMOLIN / AMAURI MIRANDA  
ADVOGADO(S) : ADRIANO GUINZELLI E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS, contra decisão proferida no âmbito da Ação de Interdito Proibitório nº 2007.0002.6016-7, em trâmite na única Vara Cível da Comarca de Goiatins– TO, movida por RAFAEL ANDERSON FERREIRA VALCANIA / PAULO COSTA / MARLENE MAIA BAZZO / GILMAR DE LIMA / BENJAMIM DALMOLIN / AMAURI MIRANDA contra si, que deferiu pedido liminar, concedendo a reintegração de posse em desfavor da agravante. Inicialmente a agravante faz detalhada exposição dos fatos, narrando que os agravados ingressaram com Ação de Interdito Proibitório contra si, sob a alegação de que estaria instigando a população de Município Barra do Ouro a invadir suas propriedades, e, que após audiência de justificação o magistrado condutor do feito deferiu a liminar pleiteada. Que em sua contestação sustentou ser detentora da área em que mora, de forma mansa e pacífica, desde a década de 70. Que aqueles que alegam serem os possuidores dos imóveis em questão, além de residirem no Estado de Santa Catarina, nunca tendo exercido a posse da área, sendo meros desconhecidos pelas testemunhas arroladas, não trouxeram provas concretas das ameaças aventadas. Que os requerentes requereram a conversão da ação de interdito proibitório em reintegratória de posse, com deferimento de liminar, para que a requerida/agravante fosse retirada da área em questão, alegando que a mesma teria sido invadida, devendo ser reintegrada. Acolhendo tal pleito, a magistrada a quo, determinou a conversão e cumprimento do mandado de reintegração de posse (decisão de fls. 199/200 daqueles autos), objeto da presente insurgência. Em suas razões recursais, a agravante sustenta a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, sob o fundamento de ser possuidora do imóvel há décadas, sendo de lá que retira seu sustento e de sua família. Ressalta a diferença entre posse e propriedade, para afirmar que nos autos, onde se discute a posse e não a propriedade, sequer ficou comprovada com a documentação coligida a propriedade da área, quicá a posse efetiva pelos agravados. Alega que os agravados não demonstraram os requisitos legais para terem a proteção possessória, razão pela qual sustenta que deverá ser concedido o efeito suspensivo ao presente agravo. Ao final requer a concessão do efeito suspensivo, e no mérito, a cassação da decisão agravada, e, ainda, a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Instruem o recurso os documentos de fls. 23/229. É o que no momento importa relatar. Decido. Inicialmente, concedo o benefício da gratuidade pleiteado. Consoante breve relato, o presente agravo busca a invalidação de decisão liminar proferida em ação possessória, com a concessão imediata do efeito suspensivo. Pois bem. Consoante o artigo 558, do Código de Processo Civil, “o relator poderá a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Nesse caminho, após análise apriorística e juízo de cognição sumária das razões expostas, em colejo com os documentos colecionados, próprios do estágio inicial do feito, observo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada se encontram satisfatoriamente demonstrados. Denota-se que os fundamentos expendidos nas razões do recurso se afiguram, de fato, relevantes, restando evidenciado, risco de lesão grave e de difícil

reparação, caso o pleito seja atendido somente ao final julgamento do recurso. Depreende-se dos autos que a decisão agravada usou como fundamento os mesmos da decisão que concedeu liminar no interdito proibitório, afirmando o juiz prolator 'nem mesmo sendo necessária nova fundamentação para a concessão de medida impeditiva'. Ocorre que a decisão em que se baseou a nobre magistrada, data de 18/10/2007 (fls. 110), e foi proferida após audiência de justificação prévia ocorrida em 09/07/2007 (fls. 102). Em sendo assim, decorridos quase 03 (três) anos, entendo, a priori, que deveria ter sido realizada nova audiência de justificação, para que aí então se analisasse o pleito liminar. Ademais, a primeira vista, me parece que as provas quanto a posse dos agravados, ressaltando-se que no caso dos autos se discute a posse e não a propriedade da área, se revelam precárias, uma vez que se resumem a depoimentos testemunhais, que em nenhum momento confirmaram de forma coesa serem aqueles os reais possuidores do imóvel. Desta forma, amparado nas disposições do art. 527, inciso III, c/c o art. 558, caput, ambos do Código de Processo Civil, CONCEDO a medida liminar pleiteada, para suspender os efeitos da decisão agravada. Cientifique-se o ilustre juiz a quo da presente decisão, solicitando-lhe, ainda, as informações pertinentes, nos termos do art. 527, IV, do CPC. Intime-se as partes agravadas, na forma do art. 525, V, do referido Códex, para, querendo, oferecer as contra-razões a que têm direito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010.". DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10395/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27306-4 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO(A)S : MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANTO DAMA FILHO E OUTROS  
AGRAVADO(A)S : ADÃO PEREIRA VANDERLEIZ  
RELATOR(A) : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Sem pedido de liminar, oficie-se, ao juízo do feito para as informações de praxe, inclusive quanto ao estágio do feito. Observada a constituição de advogado pelo agravado, intimá-lo para contra-razão, querendo, no prazo legal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10387/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:(AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 69079-6/09 DA 3ªVARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: MARCELO BENETELLE FERREIRA  
AGRAVADO: DEOCLECIANO RODRIGUES COELHO  
ADVOGADO: JÓSEO PARENTE AGUIAR  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) DANIEL NEGRY– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição liminar de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, em face da r. decisão proferida pela MM. juíza substituída da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas (reproduzida às fls. 142/146-TJ), nos autos da ação previdenciária em epígrafe que lhe move Deocleciano Rodrigues Coelho. Na decisão impugnada, a douta magistrada, entendendo como demonstrada a permanência da incapacidade laborativa que ensejou a concessão inicial da aposentadoria por invalidez ao agravado, acolheu o pleito de antecipação dos efeitos da tutela de mérito e determinou o pronto restabelecimento do pagamento do benefício outorado cessado pela Autarquia Federal agravante, com a consequente quitação das parcelas vencidas. Inconformado, o INSS maneja o presente recurso, sustentando, em suma, que a cessação do pagamento do benefício se dera em razão da constatação da capacidade laboral do beneficiário, aferida por laudo médico produzido por profissional de seus quadros. Pondera, ainda, que na fundamentação da r. decisão objurgada afirma-se, sem qualquer convicção técnico-científica, que o agravado está incapaz total e permanentemente para as suas atividade habituais, mesmo em havendo recolhimento para o RGPS relativamente a atividade urbana por ele desempenhada, no período de 09/2005 a 12/2005. Nesse contexto, pleiteou a concessão de medida liminar de efeito suspensivo da decisão agravada, até final julgamento e, no mérito, a sua cassação em definitivo, inclusive tendo em vista que o laudo médico judicial atestou apenas a incapacidade parcial e temporária do agravado. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/147. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente dos autos. Não vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Na espécie, observe que as alegações do agravante, embora ostentem certa relevância, não me convencem da necessidade da suspensão da decisão hostilizada, posto que não há risco de lhe advir lesão grave e de difícil reparação. Com efeito, da documentação colacionada, notadamente do laudo médico pericial elaborado pela junta médica oficial do Poder Judiciário (fls.109/113), pode-se extrair que o agravado é portador de acometimento neuropático em membros superiores, encontrando-se em fase de atividade aguda da doença, ou seja, a moléstia que deu motivo a concessão inicial da aposentadoria por invalidez, atestada pela perícia médica da própria Autarquia agravante, ainda permanece. Registre-se que, apesar de a perícia ter mencionado a possibilidade de reabilitação mediante acompanhamento especializado, isso não pode levar à conclusão sobre a reversibilidade da doença. Assim é que, a despeito de o agravante afirmar que a decisão vergastada lhe causa lesão grave e de difícil reparação, tenho para mim que, in casu, ocorre exatamente o inverso, posto que não pode o agravado prescindir, no atual momento, do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido após o competente exame pericial, máxime por se traduzir em verba de caráter alimentar. Isto posto, tenho que ausentes os requisitos ensejadores da concessão liminar da pretensão recursal, pelo

que indefiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão agravada, para mantê-la inalterada, até final julgamento. Oficie-se à MM. Juíza dirigente do feito principal solicitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se o agravado para, nos termos do art. 527, V, do diploma processual, oferecer resposta. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY– Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6269/07**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI- TO  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 142/144 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 6845/02 – 2ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTES/APELANTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO(A)S : LEANDRO RÓGERES LORENZI  
EMBARGADO/APELADO(A)S: DAMIÃO SINFONIO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO  
RELATOR(A) : Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 150/153, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 10 de Maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6613/07**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI-TO  
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANO Nº. 3258/96 – 1ª VARA CÍVEL  
EMBARGANTE/APELANTE(S):CIRINEU BARBOSA DE CASTRO E SUA MULHER MARILENE ROMANHOLO BARBOSA  
ADVOGADO :BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS  
EMBARGADO/APELADO :WILSON GOMES DE SOUZA  
ADVOGADOS:JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 414/420, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 07 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7771/2007**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS–TO.  
REFERENTE :AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 91785-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI–TO (ACÓRDÃO DE FLS. 336/338)  
EMBARGANTE/AGRAVANTE:TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO DE REAL SEGUROS S/A  
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS  
EMBARGADO(S)/AGRAVADAS : A. C. M. E A. C. M. REPRESENTADAS NOS AUTOS POR JOSÉ DE MELO MILHOMEM  
ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
PROC. DE JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração de fls. 340/345, abra-se vista destes autos à parte embargada para, no prazo legal, apresentar suas contra-razões ao recurso supracitado. Após, volvem-me conclusos os autos. P.R.I. Palmas-TO, 06 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10390/2010 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 22375-0/10 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRECATÓRIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARÁ – TO.  
AGRAVANTE : V. G. E M. S. F.  
ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA  
AGRAVADA : J. R. DOS S.  
RELATORA: Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Em observância à decisão de fls. 79/80, proferida pelo Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza, no exercício da Presidência, remeto os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível determinando que: REQUISITEM-SE informações a M.M.ª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Precatórias, Infância e Juventude da Comarca de Guará – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 06 de maio de 2010.". (A) Desembargador(a) JACQUELINE ADORNO – Relator(a).

#### **APELAÇÃO Nº 10.618/10**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.  
REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL Nº 3412-1/07- DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE XAMBIOÁ.  
APELANTE: LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
APELADO: ASSUNÇÃO E ALVES LTDA  
ADVOGADO: DRº KARLANE PEREIRA RODRIGUES  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Analisando detidamente os presentes autos, veri-fico que nos autos não constam os efeitos em que o juízo singular recebeu a Apelação, desse modo traz o artigo 518 do Código de Processo Civil “Interposta à apelação, o juiz, declarando os efeitos em que recebe, mandará dar vista ao apelado para responder”. Desta forma, determino que se bai-xem os autos à Comarca de origem para que o magistrado se manifeste a respeito dos efeitos da apelação. Cumpra-se. Palmas (TO), 29 de abril de 2010. .”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10392/2010**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 22874-3/10 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AGRAVANTES : IVANILDE RIBEIRO NUNES  
ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS  
AGRAVADO(S) : DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IVANILDE RIBEIRO NUNES em face da decisão de fls. 78/79-TJ, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, nos autos da ação declaratória de nulidade e revisional c/c consignatória e pedido de antecipação de tutela nº 2010.0002.2874-3. Pois bem. Após breve compulsar dos autos, não formei, por ora, convencimento suficiente sobre todos os requisitos legais, positivos e negativos, expressamente contemplados no artigo 527, II e III, do CPC, para o efetivo pronunciamento jurisdicional acerca do deferimento, ou não, do efeito suspensivo, ou até da possibilidade de recebimento do presente agravo de instrumento na modalidade retida. Assim, DIFIRO a análise do pleito suspensivo após o cumprimento das deliberações adiante descritas. Para tanto, determino: 1. Notifique-se o juiz da causa para que preste informação no prazo de 10 dias, comunicando este Relator do efetivo cumprimento do art. 526, do CPC, pelo Agravante. 2. Na mesma oportunidade, intime-se a parte contrária, ora Agravada, para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, nos termos do art. 527, V, do CPC. Em seguida, volvam-me conclusos IMEDIATAMENTE, para outras deliberações. Intime-se e Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de maio de 2010.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10195 (10/0080897-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 125154-0/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: Laurêncio Martins Silva  
AGRAVADO: ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER  
ADVOGADO: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco da Amazônia S/A - BASA em face de Ênio Antônio Kronbauer, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls. 25/26, proferida nos autos da “Ação Cautelar Inominada nº 125154-0/09 da 2ª Vara da Comarca de Palmas -TO”. Na decisão combatida o magistrado a quo determinou o seguinte: “(...) Analisando o contexto probatório colacionado nos autos, verifico haver respaldo no pedido liminar pretendido pelo requerente. Para a concessão de liminar, necessário se fazem os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, que consistem na demonstração dos indícios da aparência do direito e o perigo de irreparabilidade ou a difícil reparação desse direito caso se tenha que aguardar o trâmite normal do processo. A respeito da concessão da medida liminar em processo cautelar, devem ser observados os requisitos previstos nos artigos correspondentes à matéria, ou seja, especificamente nos artigos 797 e 804, do Código de Processo Civil, os quais vislumbro preenchidos no caso. A peça inicial e os documentos acostados a esta atestam indubitavelmente a presença do fumus boni iuris, eis que demonstra que o autor ofereceu caução real idônea em favor do Banco requerido na ação principal. O periculum in mora estampa-se no risco de espera pelo desfecho da ação, que poderá acarretar riscos irreparáveis, especialmente, no tocante ao desenvolvimento das atividades que o requerente exerce. A medida se impõe, para assegurar a efetividade de uma possível investida dos autores visando receber pelos prejuízos sofridos. Desta forma verifica-se, em lição concisa, que o periculum in mora se demonstra no risco de perda da eficácia do processo, ou seja, em não concedendo a medida, posteriormente, o possível deferimento do pedido restará ineficiente. Assim, além do acima esclarecido, com relação ao instituto das medidas cautelares, propriamente ditas, noto que estão presentes no caso, todos requisitos que ensejam a concessão da medida de forma liminar. Face ao exposto, defiro a liminar pleiteada, pelos motivos já aduzidos, determinando ao requerido que se abstenha de incluir o nome dos requerentes dos órgãos de restrição de crédito, e, caso já houver sendo incluso, a imediata retirada do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis a autora (...)”. O agravante sustenta que a decisão está contrária ao ordenamento jurídico, pois é devida a inscrição do nome do devedor nos cadastros de restrições ao crédito, uma vez que está inadimplente. Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a anulação/reforma in totum da decisão recorrida, bem como, o deferimento da liminar, suspendendo os efeitos da decisão. É o relatório. Decido. Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade. Estando o agravado

inadimplente, nenhuma ilegalidade cometeu o agravante ao enviar o seu nome para os órgãos de restrição ao crédito, porquanto apenas exerceu um direito que lhe é assegurado, merecendo, portanto, ser reformada a decisão objurgada que deferiu a tutela antecipada pretendida. É entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que: AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO AFASTADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.LICITUDE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO VEDADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PACTUAÇÃO EXPRESSA. NECESSIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.PRESSUPOSTO NÃO-EVIDENCIADO. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. LEGITIMIDADE.1. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário e a vedação à cobrança da taxa de abertura de crédito, à tarifa de cobrança por boleto bancário e ao IOC financiado dependem, respectivamente, da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado e da comprovação do desequilíbrio contratual.2. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, reeditada sob o n. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste.3. É admitida a cobrança da comissão de permanência durante o período de inadimplemento contratual, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Bacen.4. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais, não há por que cogitar do afastamento da mora do devedor.5. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a negatização do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. 6. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1003911/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 11/02/2010). (grifo nosso). CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL.INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE.1. A simples discussão judicial da dívida não é suficiente para obstar a negatização do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no RSsp 1002178/SP, Rei. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2009, DJe 09/11/2009). Diante dessas considerações, defiro o pedido de efeito suspensivo da decisão agravada. Requistem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intem-se as partes; o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de abril de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

#### **RECLAMAÇÃO Nº 1631 (10/0083293-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Reclamação Cível nº 032.2010.901.025-9 do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas - TO  
RECLAMANTE: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Pablo Vinicius Félix de Araújo  
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de reclamação com pedido de liminar manejada por PABLO VINÍCIUS DE ARAÚJO, contra ato do MM. Juiz de Direito do Juizado Especial da Região Central da Comarca de Palmas-TO que indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pelo reclamante, sob o fundamento de que tal postulação não é compatível com o procedimento adotado no âmbito dos juizados especiais.Preliminarmente, alega o reclamante que a sua insurgência é própria, haja vista que ataca despacho irrecorrível do juiz, consubstanciado em erro de ofício.Assevera que o magistrado singular incorreu em erro de procedimento, porquanto deixou de examinar os pressupostos do pedido de medida de urgência requeridos na ação principal.Colaciona julgados que autorizam o cabimento de liminar e tutela antecipada em sede de Juizados Especiais.Tece considerações sobre a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris como requisitos necessários à concessão da liminar requestada, com vistas à suspensão do ato impugnado e, de consequência, postula que seja determinado o exame dos pressupostos da medida de urgência pleiteada na ação de origem.Requer ainda, no caso de entender-se pela incompetência desta Corte para julgamento do feito, sejam os autos remetidos ao Juízo competente.No mérito, pugna pela procedência da Reclamação, com a confirmação da liminar.É o necessário a relatar.DECIDO.Conforme, já asseverou o próprio reclamante à fl. 03, o ato judicial vergastado trata de despacho irrecorrível, máxime diante do texto inserto no Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução nº 004/2003/TO).Pois bem.Após reiteradas decisões proferidas em Conflitos Negativos de Competência, suscitados pelas Turmas Recursais do Juizado Especial e Tribunais, tanto da esfera estadual como da federal, o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento nos termos da Súmula 376, atribuindo competência à Turma Recursal para o processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato abusivo e ilegal de juiz com jurisdição do Juizado Especial. Um dos fundamentos jurídicos considerados pelos membros do Tribunal da Cidadania, que justifica a competência das Turmas Recursais, está no uso por analogia do artigo 21 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, a seguir: Lei Complementar nº. 35/79 (LOMAN) Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente: (...) VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções. (grifos nossos) Neste sentido, o STJ se pronunciou: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL E TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO INOMINADO. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. 1. Compete às respectivas Turmas Recursais o processamento e julgamento de mandado de segurança impetrado contra ato de Juizado Especial. Aplicação analógica do art. 21, inciso VI, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional). 2. Conflito conhecido para declarar a competência da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária no Estado do Rio de Janeiro, ora suscitante. (CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 38.020 - RJ) Ressalto que tal entendimento aplica-se ao presente caso, porquanto o objeto da insurgência, ora em análise, não se reporta ao controle sobre a competência dos juizados especiais, esse controle sim, poderia ser objeto de análise do Tribunal de Justiça, sobretudo diante do posicionamento do Supremo Tribunal Federal que culminou no cancelamento, pela própria Corte Especial do STJ, no que se refere ao enunciado n. 348 de sua Súmula em razão da

decisão do STF nº 590.409-RS, DJe 29/10/2009. Logo em seguida, a Corte Especial do STJ aprovou a Súm. n. 428 condizente com esse novo entendimento. CC 107.635-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/3/2010. Assim, eventual conflito de competência com objeto daquele jaez não visaria a revisão de mérito de uma decisão proferida pela justiça especializada, mas simplesmente se questionaria a competência dos Juizados Especiais para conhecer de determinada causa. Ou seja, no caso de conflito de competência, o controle que se procura fazer não é da decisão, propriamente, mas da possibilidade de ela ser proferida por um membro dos Juizados Especiais, ou seu respectivo Órgão Colegiado (Turmas Recursais). Feita essa breve digressão, retomo o ponto fulcral da reclamação para destacar que, como já extraído dos autos, o cerne da questão consiste em averiguar a legalidade da recusa do magistrado singular em analisar os pressupostos do pedido de medida urgente a ele dirigido. Importante lembrar que os Juizados Especiais foram instituídos no intuito de que as respectivas causas sejam resolvidas no âmbito de sua jurisdição, pois, caso assim não fosse, não haveria sentido em sua criação e, menos ainda, na instituição das respectivas Turmas Recursais. É por isso que a disposição do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça não se aplica aos Juizados Especiais, fato que afasta a possibilidade de conhecimento da reclamação interposta. Enfim, por se tratar de decisão irrecorrível, e considerando o teor da Súmula 376 do Superior Tribunal de Justiça (Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial.), entendo que a reclamação em análise não merece ser conhecida, tendo em vista não ser a via adequada. Insta ainda salientar que o presente feito sequer comporta a remessa dos autos às Turmas Recursais dos Juizados Especiais, dada a ausência de previsão legal para que aquele Órgão processe tal instrumento utilizado pelo autor da ação principal. Somado a isso, tem-se que nem mesmo o princípio da fungibilidade poderia ser invocado para tal fim, porquanto a via estreita do remédio constitucional (mandado de segurança) passível de impetração perante aquele Órgão Recursal, com vistas a combater o ato atacado, requer a adoção do devido procedimento especial para o seu julgamento. Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 30, inc. II alínea e do RITJTO. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10215 (10/0081133-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 1.1314-8/10 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SFET

ADVOGADO: Marcio Rodrigues de Cerqueira

AGRAVADO(A): ISMAEL SABINO DA LUZ

ADVOGADO: Joan Rodrigues Milhomem

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "De início deixo assente que às fls. 119 ratifiquei a decisão proferida pela Presidente deste Egrégio Sodalício, no sentido de conceder o efeito suspensivo ao presente agravo, considerando a necessidade de preservar a segurança jurídica, haja vista, a controvérsia sobre a realização e o resultado das eleições destinadas à renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato-agravante. Por conseguinte determinei a requisição de informações do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de dez (10) dias e, ao mesmo passo, a colheita de informações do agravado. O agravado ofereceu contraminuta, juntada às fls. 122/129 e, posteriormente, apresentou requerimento de fls. 163/166. Pois bem. Analisando os autos, constatei que o agravado não está regularmente representado, pois o advogado que subscreve as peças acima referidas não apresentou a procuração. Por outro lado, não consta nos autos se o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas prestou ou não as informações. Assim, para que haja a possibilidade do julgamento regular deste recurso de agravo de instrumento, determino as seguintes diligências:- a intimação do agravado para que no prazo legal regularize a sua representação judicial, sob pena de não conhecimento das peças juntadas aos autos e o consequente desentranhamento;- a certificação quanto à apresentação, ou não, das informações pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Cumpridas tais determinações, retornem os autos conclusos. P.R.I.C. Palmas-TO, 07 de maio de 2010. Desembargador MOURA FILHO - Relator

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6417 (10/0083437-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

PACIENTE: JOÃO NETO LEANDRO BATISTA

ADVOGADO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Luiz Valton Pereira de Brito, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 1.449-A, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de João Neto Leandro Batista, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente preso na Cadeia pública da cidade de Colinas do Tocantins, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Relata o Impetrante que requerida a liberdade provisória perante Magistrado a quo, esta foi negada, estando o Paciente preso preventivamente desde a data de 30.12.2010, sem que tivesse sido citado ou interrogado. Alega a ocorrência de constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo para conclusão da instrução processual, por estar o Paciente ergastulado há 126 (cento e vinte e seis) dias, sem que tenha sido a instrução concluída, quando, conforme prevê a lei o prazo seria de 81 (oitenta e um) dias. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com

a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À folha 33, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar na seara meritória do pedido. O Paciente encontra-se preso pela suposta prática do crime tipificado no art. 121, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pois bem, no que se refere ao excesso de prazo alegado pelo Impetrante, extrai-se dos autos, conforme decisão proferida pelo Juiz de primeira instância às fls. 22/24, que: "Por fim, o requerente alega constrangimento ilegal por excesso de prazo. Ora, é sabido que para que se caracterize constrangimento ilegal, oriundo de excesso de prazo é necessário que a demora seja injustificada, fato que não resta demonstrado no caso em tela, eis que o processo tem sido devidamente impulsionado, inexistindo qualquer constrangimento ilegal na manutenção da prisão provisória do petionário. A causa é complexa e ainda se está dentro de um prazo razoável". Ainda na mesma decisão (acima referida), relata o Magistrado que os motivos que ensejaram sua prisão preventiva ainda se encontram presentes. Por outro lado, o alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, deve-se considerar o princípio da razoabilidade e as circunstâncias excepcionais que venham a retardar a instrução criminal e não se restringindo à simples soma aritmética de prazos processuais, matéria que melhor será analisada quando do exame de mérito do presente Habeas. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 6427/2010 (10/0083483-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS

PACIENTE: WELSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS – TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO - Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado em favor de Welson Oliveira Santos, acioando como autoridade coatora o M.Mº. Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Ananás – TO. Consta nos autos que, o paciente foi condenado a 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão, possui 278 (duzentos e setenta e oito) dias ou, 09 (nove) meses e 08 (oito) dias remidos, conforme cálculo constante nos autos, ou seja, cumpriu 1/6 da pena em 11.07.06, 1/6 do restante da pena em 23.10.07, 1/3 da pena em 26.01.08 e 2/5 da pena em 08/09/08. Em 17.12.08 requereu a progressão do regime fechado para o semi-aberto, em 17.03.09 o Magistrado determinou a realização de exame criminológico que, foi realizado em 27.05.09 e concluiu pela inexistência de impedimento à progressão, a qual, foi deferida em 13.07.09, fixando o regime semi-aberto, restando observado que, na primeira oportunidade e com a concordância do Juiz da Vara de Execuções Penais de Gurupi – TO, seria o reeducando transferido para aquele foro. Inconformado o reeducando agravou da decisão supracitada, para que a pena fosse cumprida em Ananás – TO, no regime semi-aberto com as regalias do aberto. "O Agravo ficou esquecido." O Magistrado a quo determinou a retificação da guia de execução penal provisória para execução definitiva e a elaboração de novos cálculos de liquidação de pena, sendo que, feitos os cálculos o Escrevente certificou que o reeducando havia cumprido mais de 1/3 da pena, fazendo jus ao regime aberto ou semi-aberto com os benefícios do aberto, vez que, condenado pela prática de crime hediondo praticado antes da alteração da lei. Por requisição do Magistrado foi juntada aos autos nova certidão de ótimo comportamento carcerário. Ao manifestar nos autos, o Ministério Público preferiu aguardar o desfecho da investigação acerca de rebelião perpetrada no presídio em 04/12/09. Apesar da informação de que o paciente não havia participado da rebelião, o mesmo foi transferido para o presídio de Barrolândia – TO. O Ministério Público manifestou-se favorável à progressão para o regime semi-aberto e o M.Mº. Juiz deferiu o pedido, com cumprimento da pena em Ananás – TO. Ocorre que a progressão já havia sido concedida em 13/07/09, o pedido em questão era para progredir para o regime aberto ou semi-aberto com os benefícios do aberto. Em 18.03.10, por ordem do M.Mº. Juiz de Miranorte – TO, foi expedido o Ofício nº. 177/10-C.C. ao Delegado da Polícia Regional de Miranorte, autorizando a entrega do apenado ao advogado Orácio César da Fonseca que, conduziu para Ananás – TO, sendo que, o processo de execução penal foi remetido via correio para referida Comarca. Dirigiu-se ao M.Mº. Juiz informando que o apenado estava na cidade e logo que os autos chegassem ao Fórum, reiteraria o pedido e o apresentaria para os fins de mister. Em 13.04.10 os autos aportaram no Fórum, em 15.04.10 foi protocolada a reiteração do pedido de progressão ou, o andamento do agravo esquecido. Em 19.04.10 a autoridade coatora despachou determinando que se oficiasse ao Delegado acerca da entrega do preso, intimação para confirmação de proposta de emprego e vista ao Ministério Público. No mesmo dia, no final da tarde, o apenado e seu advogado compareceram à Cadeia Pública, juntamente com o ofício que autorizou o advogado a conduzir o apenado de Barrolândia para Ananás. O Chefe daquela instituição informou que não havia qualquer informação sobre o cumprimento de pena naquela unidade, mas ficou com o ofício dizendo que iria ao Fórum local se inteirar do assunto, determinando que o apenado retornasse no dia seguinte. A partir de então, o paciente compareceu à Casa de Prisão todos os dias às 19:00 horas, sendo determinado pelos agentes que, retornasse para casa, pois nada havia a respeito do cumprimento de sua pena. Em 03.05.10 o M.Mº. Juiz de Ananás – TO, autoridade coatora, proferiu decisão de regressão do regime (fls. 153/157) sob alegação de que, apesar de ter saído de Barrolândia – TO em 18.03.10, somente se apresentou ao Juízo em 19.04.10 e que, de acordo com o Chefe da Prisão de Ananás – TO, o apenado jamais se apresentou àquela autoridade policial. O Magistrado a quo julgou prejudicado o pedido de progressão e decretou a prisão do

paciente que, já se encontrava dormindo na Cadeia. A autoridade coatora alega que, a documentação exigida para o cumprimento o regime semi-aberto somente chegou às suas mãos em 03 de maio de 2010, contudo, o único documento que o advogado possuía, era o ofício que o autorizou a transportar o apenado que, foi entregue ao Srº. Armando, Chefe da Cadeia e, ainda assim, uma cópia ficou nos autos de Execução Penal. O Julgador não motivou ou fundamentou a decisão que, feriu os princípios do devido processo legal, do contraditório e do direito da ampla defesa. O ofício que o Srº. Armando, Chefe da Cadeia, encaminhou ao Juiz de Ananás – TO possui informações que não condizem com a verdade, pois o advogado não se comprometeu a apresentar o apenado no dia seguinte com documentos determinando as condições do regime, o Srº. Armando é que ficou de ir ao Fórum no dia seguinte, com o ofício que autorizou o transporte do preso pelo advogado, sendo que, desde então o apenado compareceu à Cadeia Pública todos os dias às 19:00 horas e em todas as vezes fora mandado de volta para casa, pois naquela Unidade Prisional, nada havia acerca do cumprimento de sua pena. Não cabe ao advogado apresentar ao Chefe da Cadeia, os documentos determinando as condições do regime, referida tarefa é perpetrada pelo Juiz através dos serventuários. De igual modo, não lhe cabe apresentar ao Chefe da Cadeia, proposta de emprego ou documento que confirme as condições impostas para o cumprimento da pena. O juiz tinha ciência de que o apenado estava comparecendo à Cadeia todos os dias, sabia que o mesmo tinha sido deslocado para Ananás – TO e apresentado à autoridade carcerária que, o dispensou e se comprometeu a conversar com o juiz no dia seguinte. O advogado comunicou os fatos verbal e antecipadamente ao juiz, por várias vezes, inclusive, sobre a documentação para o cumprimento da pena. O Magistrado afirmou que somente conheceu os autos em 03.05.10, esqueceu-se que proferiu o despacho de fls. 131 em 19.04.10 e que, às fls. 123 havia ofício autorizando a condução do paciente de uma Comarca à outra pelo advogado. Não houve audiência para informar ao reeducando sobre as condições de cumprimento da pena no regime para o qual progrediu e, agora, sem qualquer falta por parte do preso, houve a regressão. A alegação de falta grave não condiz com os fatos, o reeducando não fugiu, o próprio Delegado de Polícia, ao informar o cumprimento do mandado de prisão afirmou que, o respectivo mandado datado de 04.05.10 fora cumprido e que, o reeducando já se encontrava ergastulado desde o dia anterior, 03/05/10. O Magistrado a quo não encaminhou a documentação à Cadeia Pública de Ananás – TO, regrediu o regime atendendo pedido do Ministério Público e informações por telefone e, ainda, a ofício do Chefe da Cadeia, chamado de certidão e que, não condiz com a verdade, sem sequer ouvir a parte contrária, o apenado. A execução penal deve ser compreendida como processo autônomo, com observância dos princípios e garantias constitucionais. Estão preenchidos os requisitos ensejadores da liminar pretendida, pois o fumus boni iuris assenta-se na afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa, contraditório e motivação das decisões judiciais, pois a regressão foi fundada em fuga que não houve, haja vista que, o preso estava recolhido à Cadeia Pública desde as 19:00 horas do dia anterior a expedição do Mandado de Prisão. O periculum in mora está configurado no constrangimento ilegal representado pelo fato de que, cumpriu mais da metade da pena que lhe foi imposta e, com a demora na solução da questão, o apenado poderá perder seu emprego na Indústria e Comércio de Gesso Ltda, no qual, trabalha como ajudante de pedreiro na construção de casas populares em Ananás – TO. Requereu a concessão de liminar para determinar a soltura do paciente, para que o mesmo retorne ao cumprimento da pena no regime anteriormente determinado e, ao final, a confirmação da ordem ora pretendida (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 131/163. É o relatório. Em análise aos autos denota-se que, o impetrante insurge-se contra a regressão do regime prisional do paciente que, teria passado do semi-aberto para o fechado sem que o mesmo tenha cometido qualquer falta que justificasse a medida. In casu, resta evidente que existem duas versões controversas para a questão em apreço, não sendo coerente acatar in limine a realidade unilateral demonstrada pelo impetrante, pois o Julgador há que agir com muita parcimônia no feito sub examine eis que, o decisum baseado em alegações isoladas, poderá acarretar o exaurimento da prestação jurisdicional, haja vista, não haver precisão acerca da ocorrência ou não de fuga que tenha justificado a regressão. A priori, da leitura da conturbada exordial, não se vislumbra a demonstração satisfatória do preenchimento de requisito necessário à concessão da liminar, qual seja, o fumus boni iuris, posto que, não se observa prima facie que o paciente tenha se apresentado ao Juízo e à autoridade policial no tempo e modo consentâneos com situação de apenado. Assim, sem os informes da autoridade coatora e os elementos habitualmente trazidos aos autos pelo Ministério Público não há como concluir se houve ilegalidade na regressão do regime, posto que, o decisum está fundamentado em fatos que, a primeira vista, o impetrante não logrou êxito em desabonar. Ex positis, indefiro a liminar, determinando que seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 11 de maio de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Relatora”.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1740/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 9517/09  
AGRAVANTE :WTE-ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO :GLAUTON ALMEIDA ROLIM  
AGRAVADO :ELEN OLIVEIRA VIANNA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por WTE ENGENHARIA LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 239/241. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os

autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1678/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 8732  
AGRAVANTE :PEDRO FLORENTINO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
AGRAVADO :JOSÉ ALVINO DE ARAUJO SOUZA  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE ARAÚJO SOUZA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por PEDRO FLORENTINO DA SILVA c JOSÉLIA DE HOLANDA SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 283/291. Em observância no procedimento previsto no art 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1745/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 9721  
AGRAVANTE :VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO :ROGERIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 230/233. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1737/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO AGI N.º 6106  
AGRAVANTE :MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO/TO  
ADVOGADO :JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA  
AGRAVADO :ARLETE FERREIRA DOS SANOS E OUTROS  
ADVOGADO :WALQUIRIA ANDREATTI  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. Os Agravados, embora regularmente intimados, não apresentaram contrarrazões. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1663/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8264  
AGRAVANTE :MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA SILVA  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Na petição encartada às fls. 65, a Agravada alega "que houve equívoco na decisão que encaminhou" o presente agravo ao STJ, e requer seja o mesmo sanado. Com efeito, verifico constar da aludida decisão, fls. 62, que a Agravada não teria apresentado contrarrazões - que, em verdade, se encontram encartadas às fls. 58/60 - consubstanciando erro material que, como se sabe, pode ser sanado a qualquer tempo. Nessa esteira, é imperativo que o vício seja corrigido, na linha do que firma a norma inscrita no art. 463, inciso I, do CPC. Ante o exposto, retifico o decisum em questão, para que dele passe a constar que "A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 58/60". Destarte, determino à Divisão de Recursos Constitucionais que providencie a republicação do presente decisum, nos termos dantes definidos. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1734/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS N.º 2516  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :SILVIA NATASHA AMERICO NASCIMENTO  
AGRAVADO :NEUSA PINHEIRO  
ADVOGADO :VITOR HUGO ALMEIDA E OUTRO

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, às fls. 19, alega cuidar-se, no caso presente, "Hão somente de comunicação de interposição do recurso". Inobstante a petição de fls. 02 realmente tenha por objeto comunicar a interposição do presente, constato que o petição encartado às fls. 03/14 consubstancia efetivamente peça de interposição de Agravo de Instrumento para o STJ. Desentranhe-se a petição de fls. 02, juntando-a aos autos da AC 8197/08, renumerando-se o presente e certificando o desentranhamento ora determinado. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o, 1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpridas as determinações em questão, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1531/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA ADIN N.º 1533/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADO :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA ABRADDEE  
ADVOGADO :DAYANE VENÂNCIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 158/183. Em observância no procedimento previsto no art 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Rcmclam-sc os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1519/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RSE N.º 2362  
AGRAVANTE :JOSÉ NELSON DA SILVA  
ADVOGADO :MIGUEL VINICIUS SANTOS  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ NELSON DA SILVA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 49/55. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1733/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8185  
AGRAVANTE :GENILDE DE AZEVEDO COSTA  
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por GENILDE DE AZEVEDO COSTA, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 98/111. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1528/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS N.º 3023  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :AGRIPINA MOREIRA  
AGRAVADO :MARIA APARECIDA SILVA AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. Os Agravados apresentaram as contrarrazões encartadas às fls. 458/460. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, Rcmclam-sc os

autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1741/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 6425/09  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADO :RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 350/364. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1730/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º8685  
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
PROCURADOR :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO :EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADO :TALYANA BARREIRA LEOBAS DE FANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 536/548. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1743/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 4624  
AGRAVANTE :CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO E JOSÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO  
ADVOGADO :PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO :BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por CHEILA CRISTINA NAVES BARBIERO e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 126/131. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1727/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8683/09  
AGRAVANTE :C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
PROCURADOR :MARCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADO :LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADO :PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º, do Regimento interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1721/10**  
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8399  
AGRAVANTE :CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :MARIA ROSA ROCHA REGO  
AGRAVADO :MANOEL AIRES MANDUA FILHO  
ADVOGADO :JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1744/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 1744  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
AGRAVADO :MOACIR VIEIRA ALMEIDA  
ADVOGADO :REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 306/310. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1758/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES NAS ACS N.º 5153 E 6163  
AGRAVANTE :JONES SIMINIONATO  
ADVOGADO :CLAUCO VINICIUS S. THOMÉ  
AGRAVADO :ENIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO : FÁBIO WAZILEWSKI E OUTRO  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 12 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1749/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8188/08  
AGRAVANTE :JORGECY DOS SANTOS NOLETO  
PROCURADOR :ANTONIO PAIM BROGLIO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JORGECY DOS SANTOS NOLETO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 102/130. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1527/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NO MS N.º 3093  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :ANA CATHARINA FRANÇA BEZERRA  
AGRAVADO :MARIA DO SOCORRO BEZERRA  
ADVOGADO : GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 306/331. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1536/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 8419/08  
AGRAVANTE :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
AGRAVADO :SILVIO ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fls. 362/369. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2o,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 12, de maio de 2010 Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AI Nº 9772/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA  
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :FRANCISCO OLEDES ANTUNES  
ADVOGADO :MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTRA  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MULTIPLO, fundamentado no art. 105, inciso III, alínea 'a', da CF/88, em face de acórdão de fls. 7199/206, em que a 3a Turma Julgadora da 2a Câmara Cível deste Tribunal, à unanimidade, deu provimento ao Agravo de Instrumento em que Francisco Oledes Antunes, ora Recorrido, atacou decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da comarca de Gurupi nos autos da Ação Ordinária nº 4.989/99. Não foram opostos Embargos de Declaração. Irresignado, interpõe o presente recurso e, nas razões encartadas às fls. 210/219, alega violação ao disposto no art. 475-B, § 4o, do Código de Processo Civil. Há contrarrazões às fls. 225/227, oportunidade em que o Recorrido aponta óbice ao seguimento do recurso. É o relatório. O recurso não comporta seguimento, conforme se demonstrará. Conforme relatado, o Recorrente fundamentou o presente na alínea 'a' do permissivo constitucional, apontando pretensa violação ao disposto art. 475-B, § 4o, do CPC. Do voto condutor do acórdão combatido colhe-se: "Portanto, entendo que a execução deve prosseguir aplicando-se a regra do § 4º do artigo 475-B do CPC, ou seja, tomando-se válido o cálculo apresentado pelo contador, ficando a futura penhora limitada ao valor ali encontrado. Diante do exposto, conheço do recurso por ser próprio e tempestivo, e DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar à decisão monocrática, no sentido de que seja dado prosseguimento a fase de execução de sentença, tomando por base os cálculos elaborados pelo contador judicial." ue seja aplicada a norma inscrita no § 4ºi ao art. 475-B, do CPC, descabe falar em violação ao disposto no referido dispositivo. Por outro lado, no que pertine às assertivas constantes das razões recursais, no sentido de que "o Recorrente fora escorreatamente reconhecido credor (...), não havendo como agora inverter-se o conteúdo do julgado imuláveF\ de que "o Recorrido pretende dar prosseguimento em execução estribado em sentença que ao invés de lhe caracterizar como credor o qualifica como devedor", bem como de que esta Corte teria inobservado "os termos do título judicial\ constata-se que a tal argumentação se encontra divorciada do que restou decidido por esta Corte. Destarte, no particular, o recurso padece da ausência de regularidade formal e, de consequência, carece também do indispensável prequestionamento. Ante tais obstáculos ao processamento do recurso, inviável sua subida à Superior Instância. Assim: Face ao exposto, não houve debate acerca da matéria contida no dispositivo tido por violado pela recorrente, e a argumentação no sentido da aplicação do mesmo revela-se dissociada e estranha aos fundamentos adotados no aresto atacado, que, suficientes à manutenção do julgado, restaram incólumes. Nesse panorama, inegável a incidência dos verbetes n.ºs 282, 283, 284 e 356 da Súmula do STF. III - Agravo regimental improvido" (AgRg no REsp 1065517/RJ, Rei. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 16/09/2008, DJe 01/10/2008) (grifo nosso) Por derradeiro, a análise de tais teses exigiria o exame de matéria fática, de modo que o presente recurso também esbarra em óbice intransponível ao seu seguimento, consubstanciado na Súmula nº 07, do STJ. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. Publique-se, intime-se. Palmas, 10 maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA CAUINOM Nº 1511/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9772/09  
RECORRENTE :HSBC BANK BRASIL –S/A BANCO MULTIPLO  
PROCURADOR :CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA E OUTRO  
RECORRIDO(S) :FRANCISCO ALEDS ANTUNES  
ADVOGADO :MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: Trata-se de Medida cautelar inominada com pedido de liminar através da qual o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO pretende seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto contra acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 9772/09, em que contende com Francisco Oledes Antunes. Notícia que Francisco Oledes Antunes, ora Requerido, ajuizou perante o Juízo da Vara Cível da comarca de Gurupi a Ação Declaratória de Nulidade de Débito nº 4898/98, julgada parcialmente procedente, e relata que tal decisão foi confirmada por esta Corte no julgamento da apelação interposta. Alega que ter refutado a planilha apresentada pelo Recorrido ao requerer a execução da sentença, em razão do que se determinou a elaboração de cálculos pela Contadoria, os quais foram acolhidos pelo Magistrado a quo, em decisão que deu azo à interposição de agravo de instrumento, julgado procedente por este Tribunal "para determinar o devido prosseguimento da fase de execução de sentença", mercê do que interpôs Recurso Especial. Assevera a "iminente necessidade da presente cautelar", ao argumento de que "if quantia de 3,2 milhões de reais corre o risco bloqueada (sic) e levantada pelo Requerido a qualquer momento". Colaciona doutrina em amparo à sua pretensão e, fundado em tais argumentos, pugna pela concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao o noticiado Recurso Especial. Apreciando o requerimento no plantão judiciário determinei seu registro e autuação, postergando para

momento oportuno a análise do pedido liminar E o relatório. Assinalo que, nesta data, procedi ao exame de admissibilidade do Recurso Especial interposto no AI 9772, negando-lhe seguimento. Em sendo assim, a pretensão ora veiculada, no sentido de se atribuir efeito suspensivo ao recurso em questão, revela-se prejudicada, pela perda de objeto. Ante o exposto, determino seja, oportunamente, baixado o presente feito, remetendo-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se e intime-se. Desembargadora WILLAMARA LEILA Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### **REPUBLICAÇÃO**

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1526/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 7991  
AGRAVANTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
PROCURADOR :ATAUL CORREA GUIMARÃES  
AGRAVADO :DECÍLIO BATISTA GOMES  
ADEVOGADO :CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 30 março de 2010.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1732/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 897/08  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS  
AGRAVADO :JOSÉ ANTONIO MENDONÇA  
ADVOGADO :ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 439/443. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1719/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AR N.º 1568/04  
AGRAVANTE :SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE  
ADVOGADO :VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
AGRAVADO :FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DAS MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS - FETOMIPE  
ADVOGADO :CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE/TO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 772/773. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1716/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 8129/08  
AGRAVANTE :JOSÉ CARLOS REGO MORAES  
ADVOGADO :SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
AGRAVADO :COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :SÉRGIO FONTANA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por JOSÉ CARLOS REGO MORAES, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. A Agravada apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 108/109. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1731/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 7267

AGRAVANTE :EDAPP – EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO :ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR :KLEDSON DE MOURA LIMA E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por EDAPP -EDITORA E AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE PALMAS LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 56/68. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1672/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR N.º 9141  
AGRAVANTE :MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO  
ADVOGADO :MARCOS AIRES RODRIGUES  
AGRAVADO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO :  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por MARCUS VINÍCIUS PERKIRA BRITO, com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 145/152. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1717/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC N.º 3152/01  
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO :LAURENCIO MARTINS SILVA  
AGRAVADO :SELMAN ARRUDA ALENCAR  
ADVOGADO :FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A. com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Especial. f) Agravado, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1759/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGI N.º 9772/09  
AGRAVANTE :HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO :CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA E OUTROS  
AGRAVADO :FRANCISCO OLEDS ANTUNES  
ADVOGADO :MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 13 de maio de 2010.

#### **REPUBLICAÇÃO**

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1526/10**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC N.º 7991  
AGRAVANTE :TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
PROCURADOR :ATAUL CORREA GUIMARÃES  
AGRAVADO :DECÍLIO BATISTA GOMES  
ADEVOGADO :CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por TCP -TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA., com o objetivo de reformar a decisão que inadmitiu seu Recurso Extraordinário. O Agravado apresentou as contrarrazões encartadas às fts. 252. Em observância no procedimento previsto no art. 250, § 2º,1 do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 10 de maio de 2010. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 3472ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO: 09/0077446-0

APELAÇÃO 9709/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2615-0/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 2615-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES  
APELADO: JOSÉ ROCHA  
ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010  
IMPEDIMENTO DES: NELSON COELHO FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 136.

#### PROTOCOLO: 10/0082282-3

APELAÇÃO 10748/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 61661-8/09  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 61661-8/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CODIGO PENAL E ART. 1º DA LEI DE Nº 2252/54 EM CONCURSO FORMAL  
APELANTE(S): JOSEPH FREITAS DA SILVA, FABIO JUNIOR OLIVEIRA NERES E JARLENE RODRIGUES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075011-1

#### PROTOCOLO: 10/0082954-2

APELAÇÃO 10826/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU  
RECURSO ORIGINÁRIO: 101074-8/09  
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 101074-8/09 DA UNICA VARA)  
T.PENAL: ART. 12, "CAPUT", DA LEI DE Nº 6386/76, C/C O ART. 33, § 4º DA LEI DE Nº 11353/06  
APELANTE: JOSAFÁ ROCHA MARTINS  
ADVOGADO: CHARLES LUIZ ABREU DIAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0082965-8

#### PROTOCOLO: 10/0083532-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10406/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6.4492-7/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6.4492-7/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE: NILSON BONADIO  
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTRO  
AGRAVADO(A): MÁRIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO(S): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056346-6  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 10/0083537-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10407/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2766-0/10  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3.2766-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: VALTENIS LINO DA SILVA  
ADVOGADO(S): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): CONEXÃO TOCANTINS E UMBERTO SALVADOR PINTO COELHO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

#### PROTOCOLO: 10/0083538-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10408/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3.2890-8/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 3.2890-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO)  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): O. B. DA S.  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

#### PROTOCOLO: 10/0083539-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10409/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 21962-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 21962-0/10 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
AGRAVANTE: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO  
AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO  
PROCURADOR: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
AGRAVANTE: EVANILDA DE SOUSA SILVA, LUCIO ROGÉRIO DE SOUSA MORAES, JOSÉ GUIMARÃES, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA, FERNANDA MARTINS DIAS DA SILVA, EDICLEIA ALVES DE SOUSA, FABIANE SILVÉRIO DE MATOS, MARIÉLIA DE SOUSA RODRIGUES, VANDERLÚCIA SANTOS OLIVEIRA LIMA, VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS, JEFERSON DA SILVA NUNES, JUCIMAR CONCEIÇÃO DA SILVA, DEUZILENE PEREIRA DA SILVA AGUIAR, DOMINGOS EDSON G. DOS SANTOS, LEANDRO ALDAIR COELHO DE CARVALHO LIMA, ALEXANDRE MACHADO DE ABREU, VALDIR MONTEIRO RIOS, JOSIVAN FERREIRA NERES, MARIA ELZA BARRA, EURIVAN FERREIRA SANTIAGO, ANTONIA SOARES DA SILVA, GILDETE DA SILVA GUIMARÃES, RAIMUNDA DA SILVA ABREU, MARIA RAIMUNDA BANDEIRA GERMANO DA CRUZ, MARIA DINAIR JARDIM DA SILVA, EDIANE ALVES RICARDO, POLIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA, GERALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, DEUSIMAR BRITO DE OLIVEIRA, JOSÉ DA CRUZ CUNHA, IVONI LEITE ALVES SILVA, FRANCISCA DE ARAÚJO SILVA, OLINDA DOS SANTOS LIMA, ANTONIA LINDECI DOS SANTOS AGUIAR, JOÃO DIAS DA COSTA, VALDIVINO PIRES DE ANDRADE, EDUARDO CARVALHO DA SILVA, MARIA EUNICE DA SILVA, IVONETE ALVES LEITE, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE CARVALHO, RICARDO GEORGE GOMES DOS SANTOS, EDIVANIA ALVES RICARDO, JOSIAS ALVES DA SILVA, FELIX DE SOUSA MATOS, JAIR JOSÉ DA SILVA, MARIA TÂNIA COSTA E SILVA, REGINA FEITOSA CARDOSO ABREU, JOÃO CÍCERO DE SOUZA, MANOEL MATOS DE SOUZA, CÉLIANE MIRANDA DA SILVA, CILIENE APARECIDA MIRANDA DA SILVA, PATRÍCIA COELHO RODRIGUES, EDILEUSA COELHO RODRIGUES, ERMISONIO LINO DE SOUSA, JOSÉ NILSON RODRIGUES MADEIRA, ANA ILTA NUNES DA SILVA, ANTONIA GERMANO DA CRUZ, CHRISTIANO DE SOUSA SANTANA, JAILSON DA SILVA SERRA NEGRA, RAIMUNDO BEZERRA LIMA, ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, JUCILEI DE SOUSA ROSA, PAULO CESAR GONÇALVES BRITO, CLAUDEMIR BOLONHESE, MAERCIO ADRIANO DA SILVA, TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA DE ARAÚJO, FRANCISCO DE ASSIS GAMA DE SOUSA, IVONE FIRMINO DE ALMEIDA, JAKELINE NAIARA BATISTA DE SOUSA, GENIVAL RODRIGUES DA CRUZ, LUIZA DE SOUSA MATOS, JUNIOR RODRIGUES DE SOUSA MATOS, MARCOS DIONE PEREIRA DE SOUSA SILVA, PATRÍCIA RODRIGUES NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE ALMEIDA, MARIA NILZA MAMEDIO DA SILVA, MARIA DOS REIS DA SILVA JARDIM, ROSIRÊ DA SILVA AGUIAR, FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS RIMAR, CLEONEIDE PEREIRA VASCONCELOS, DEUSIRENE PEREIRA MUNIZ, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, CLEYSON DA SILVA ARAÚJO, UELISON ARAÚJO DE MEDEIRO, ELIZANE ALVES SANTANA, MARIA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA, ELIAS SEVARIANO DA SILVA, DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, MARLON HEUDS BATISTA BRITO E CLAUDINOR DA SILVA ARAÚJO  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

#### PROTOCOLO: 10/0083541-0

HABEAS CORPUS 6431/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LEONDA FRANCISCA XAVIER  
PACIENTE: E. DA S. B.  
ADVOGADO: LEONDA FRANCISCO XAVIER  
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

#### PROTOCOLO: 10/0083542-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1759/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9772/09  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9772/09, DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MARANO ROCHA E OUTROS  
AGRAVADO(A): FRANCISCO OLEDES ANTUNES  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 10/0083545-3**

HABEAS CORPUS 6432/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

PACIENTE: ERIVALDO INOCÊNCIO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

**PROTOCOLO: 10/0083546-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4543/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: JOSÉ DE RIBAMAR SOARES

ADVOGADO(S): FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO

TOCANTINS

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME OFÍCIO Nº 33/2010.

**PROTOCOLO: 10/0083550-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10410/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5116/96

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5116/96 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: EDER MENDONÇA DE ABREU E NADIN EL HAGE

ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E GUILHERME TRINDADE M. COSTA

AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/05/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 99/0013864-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

**1ª TURMA RECURSAL****Intimação de Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.267-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Embargante: Ana Luíza Vilas Boas Strang

Advogado(s): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Embargado: Acórdão proferido em 22.04.2010

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE. 1. O acórdão embargado foi proferido na sessão de julgamento do dia 22 de abril de 2010, termo inicial do prazo para interposição do recurso, conforme evento 49 do Sistema Projudi. 2. Dessa forma, o prazo de 05 dias conferido às partes para a interposição de Embargos de Declaração, consoante 49 da Lei 9.099/95, teve fim no dia 27 de Abril de 2010, tendo sido protocolizado o recurso somente no dia 03 do mês corrente (evento 58). 3. Recurso intempestivo, portanto não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.90.267-7, em que figura como embargante Ana Luíza Vilas Boas Strang e como embargado Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer os embargos por serem intempestivos, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que fica fazendo parte o presente julgado. Votaram acompanhado o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 12 de maio de 2010

**2ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE ABRIL DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO PARA O RECORRIDO EM 28.04.2010 E PARA A DEFENSORA PÚBLICA EM 06.05.2010:

**RECURSO INOMINADO Nº 1897/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0005.5530-0/0 (10.493/08)

Natureza: Reparação por Danos Materiais

Recorrente: Pedro Pereira Carneiro

Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Recorrido: Edsimoni Aparecida Blessa Moreira

Advogado(s): Dr. José Orlando N. Wanderley

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. VICIO REDIBITÓRIO. TROCA DE VEÍCULOS. PRAZO DE DECADÊNCIA. 1. Os artigos 441 a 446 do Código Civil estabelecem a obrigação do alienante por vício do produto, mas estabelece o prazo decadencial de 30 (trinta) dias, no caso de coisa móvel (art. 445) para o adquirente exercitar o seu direito potestativo. 2. O autor, ora recorrente, informou que recebeu o bem em meados de fevereiro de 2008 e após 04 (quatro) dias de uso do veículo, que havia permutado com a recorrida, descobriu que o motor estava fundindo, porém, somente ajuizou ação em 23.06.2008, quando já havia decaído seu direito de reclamar pelo vício redibitório. 3. Proposta ação após o prazo previsto em lei, correta a sentença que reconheceu a decadência e declarou extinto o feito, com julgamento do mérito. 4. Recurso conhecido e improvido. 5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95), condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando, entretanto, suspensa a exigibilidade da cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. 6. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a sentença monocrática. Sucumbência pelo recorrente, suspensão por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Gil de Araújo Corrêa e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 13 de abril de 2010

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. Processos: 2009.0002.5374

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Adv.: Alexandre Iunes Machado OAB/GO 17.275

Requerido: Raimundo Nonato Pereira da Silva

Adv.: Adoilton José Ernesto de Souza

DESPACHO: “Designo o dia 15 de julho de 2010, às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. As intimações deverão ocorrer, via correio, sendo a parte requerente, doravante, intimada em nome de seu procurador ALEXANDRE IUNES MACHADO, cujo endereço encontra-se nos autos, às fls. 94. Intimem-se. Cumpra-se.” Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 11/05/2010.

**ALVORADA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2010.0003.4323-2 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS E MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS C/C CAUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: Elza de Souza Coelho Silva

Advogado: Dr. Rubens Bruno Neto

Requerido: Caio Nunes da Costa

Advogado: Nihil.

Intimação do requerente, através de seu procurador. Decisão: “(...) Isto posto, indefiro a tutela antecipada postulada por Elza de Souza Coelho Silva, consistente na manutenção de posse do imóvel formado pelos lotes 04, 05, 06, 07, da quadra 58, do loteamento oficial da cidade de Talismã e suas respectivas edificações. Cite-se o requerido (...). Defiro a intimação de Maximina Bedin Dall Agnol, conforme solicitado na fl. 17, item 3-a. Indefiro a expedição de ofício ao Tabelionato e CRC de Talismã, porquanto, eventuais documentos poderão ser obtidos diretamente pela parte interessada. De igual forma, indefiro a expedição de ofício ao Tabelionato e CRC de Talismã, porquanto, eventuais documentos poderão ser obtidos diretamente pela parte interessada. De igual forma, indefiro a expedição de ofício à CGJ/TO, porquanto, este magistrado é Corregedor Permanente de todas as Serventias Extrajudiciais existentes na Comarca de Alvorada. Logo, se for o caso, poderá representar diretamente a este magistrado. Por fim, indefiro a comunicação ao MP por possível violação ao Estatuto do Idoso. Caso que poderá fazê-lo diretamente. Por último, insta-se consignar que a referida guia de depósito de R\$15.000,00 não foi carreada com a inicial. Defiro a justiça gratuita. Considerando a certidão retro, apensem-se aos autos 2010.0004.2487-9. Intime-se. Alvorada,....”.

**AUTOS N. 2010.0004.2486-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Impetrante: Hipermercado Camargos e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogada: Dra. Amanda Marra Saldanha – OAB/PA 1515

Impetrado: Chefe de Fiscalização da Receita Estadual do Estado do Tocantins

Advogado: Nihil.

Intimação do impetrante, através de sua procuradora. Despacho: “(...) Intime-se para emendar a inicial, no sentido de carrear ao autos cópia da nota fiscal e termo de apreensão das mercadorias. Se for o caso, deverá adequar o valor da inicial, cujo valor deverá manter similitude com o proveito econômico visado (via de regra, o valor da ação é o mesmo da nota fiscal). Caso que deverá recolher custas complementares. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Alvorada,....”.

**1ª Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Fica a inventariante na pessoa de sua advogada intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2008.0007.7406-1 – INVENTARIO**

Inventariante: MARIA JOSE GOMES DA CRUZ REIS

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos

Espólio: SICURAN LUCENA DOS REIS

DESPACHO: Autos 2008.0007.7406-1. Intime-se a inventariante da manifestação dos herdeiros (fls. 134/135), bem como do representante do Ministério Público (fls. 138/140), devendo, se for o caso, apresentar as devidas correções. Por último, deverá postular e que lhe aprouver. Prazo de 10 (dez) dias. Alvorada, 29 de março de 2010. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**ARAGUAÇU**  
**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO PENA N. 607/09**

Réu: Aldenor Cortez da Silva

Vítima: Valdivino de Souza

Apelante: Itelvina Sebastiana de Jesus

ADVOGADOS: Dr. Charles Luiz Abreu Dias - OAB-TO n. 1682

Dr. Mário Francisco Marques - OAB-GO n. 9.327.

Materia: Dê-se ciência as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Após, archive-se com as baixas de praxe. Cumpra-se. Araguaçu, 10/maio/2010. Dr. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

**ARAGUAÍNA****1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 034/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2008.0002.2813-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIVA FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 116-"1. Ante a manifesta aquiescência das partes, homologo o cálculo de liquidação de fls. 103 dos autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. 2. Promova-se, pois, a devida requisição do pagamento (RPV) do quantum apurado na conta de liquidação respectiva, com estrita observância à Resolução CJF nº 055, de 14 de maio de 2009. 3. Intime-se."

**AUTOS Nº: 2009.0007.1947-6**

Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)

PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 93-"Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, num quinquídio. Intime-se."

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM Nº 24/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.1905-2/0**

IMPETRANTE: RITA SILVINO SOARES

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB 2132-TO

IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Retifique-se o pólo passivo da lide, a fim de que conste o Prefeito Municipal de Araguaína-TO. Anote-se. Oficie-se a Distribuição. Em seguida, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que apresente as suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 6º, § 1º, ambos da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público, para que oficie no feito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01. AUTOS 15.614/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.**

AUTOR DO FATO: Nixon Vale Jacintho

ADVOGADO: Dr. Alfredo Farah, OAB/TO 943-A.

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls. 134. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Nixon Vale Jacintho, relativamente à infrigência do artigo 180, §3º, do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de abril de 2010. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

**ARAGUATINS****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0002.6091-4 E/OU 3860/10**

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Advogado (a): Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: CELSO FERREIRA XAVIER

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistente em um TRATOR AGRÍCOLA BX 6110 CH, chassi nº B0019687, motor nº B1S433395, ANO 2007; 01 (UM) CONJUNTO PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA PD AGR P/PBX 6110-4 SHT CD, MARCA TATU/MARCHESAN, Nº SÉRIE 20140, ANO/MODELO 2007; 01 BEM MARCA TATU/MARCHESAN, MODELO GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO GAICR 16X28X6,00, Nº SÉRIE 24165, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante e direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor, estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Expeça-se o competente mandado, que deverá se cumprido pô dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo os bens serem depositados em mãos de quaisquer dos patronos da parte autora, conforme indicação às fls. 08 da peça exordial. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins, 06 de maio de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto\*.

**AUTOS Nº 2010.0002.6091-4 E/OU 3860/10**

Ação: BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO LIMINAR

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A

Advogado (a): Dr. (a) Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: CELSO FERREIRA XAVIER

Intimação de DECISÃO: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita. "...Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistente em um TRATOR AGRÍCOLA BX 6110 CH, chassi nº B0019687, motor nº B1S433395, ANO 2007; 01 (UM) CONJUNTO PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA PD AGR P/PBX 6110-4 SHT CD, MARCA TATU/MARCHESAN, Nº SÉRIE 20140, ANO/MODELO 2007; 01 BEM MARCA TATU/MARCHESAN, MODELO GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO GAICR 16X28X6,00, Nº SÉRIE 24165, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante e direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor, estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Expeça-se o competente mandado, que deverá se cumprido pô dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo os bens serem depositados em mãos de quaisquer dos patronos da parte autora, conforme indicação às fls. 08 da peça exordial. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins, 06 de maio de 2010. Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto\*.

**ARAPOEMA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 027/10-INCIDÊNCIA PENAL**

Requerente: Farcio Macedo Bandeira

Advogado: Dr. Renato Alves Soares, OAB/TO 4.319

Defiro a cota Ministerial. Intime-se o requerente, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data da intimação, proceda a juntada da cópia do procedimento de apreensão do bem requerido, sob pena de indeferimento do pedido. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 10 de maio de 2010. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimados da do despacho de folha 102:

Ação Exceção de Contrato não Cumprido.

**PROCESSO Nº 2006.0009.1671-4 /0.**

Requerentes: Rosileide Moura Silva Santos e Francisco Carlos da Silva Santos

Advogado: Silvestre Gomes Junior – OAB/TO 630-A

Requerido: Ribamar Soares.

Advogado: Werbeth Harry Bezerra Jorge – OAB/TO 3341 e Elaine Cristina Sousa Duarte – OAB/MA nº 6.622.

Intimação: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência designada para dia 26 de maio de 2010, às 17:00 horas, audiência preliminar, designada nos autos acima mencionado.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados da decisão exarada as folhas 102/103:

Ação de Indenização Por Danos Morais e Matérias.

**PROCESSO Nº 1.291/2004.**

Requerente: Lourival Pereira da Silva

Advogado: Tadeu Portela Negreiros – OAB/MA 3688

Requerido: Engepav – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1363.

INTIMAÇÃO: ficam os advogados acima mencionados intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum local, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar designada para dia 26 de maio de 2010, às 17:00 horas, nos autos supra.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

##### Assistência Judiciária

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação de Indenização por Danos Morais e Materiais (processo nº 1.291/2004), tendo como requerente Lourival Pereira da Silva e como requerido Engepav-Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda, sendo o presente para INTIMAR a requerida ENGEPAV-ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala das audiências do Fórum local, com sede na Rua Dom Pedro I, 361, Centro, Augustinópolis/TO, para audiência preliminar designada para o dia 23 de junho de 2010, às 14:00 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 11 de maio de 2010. Eu, (Ivoneide Pereira da Silva) Escrivã que digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0002.9145-3**

Ação: Cautelar de Sequestro.

Requerente: Rodrigo Costa de Oliveira.

Advogado: Dr. Alexandre do Nascimento Pereira.

Requerido: Adevaldo Alves Araújo.

FINALIDADE: Fica o requerente INTIMADO através de seu advogado, para, em 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo constar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Tudo de conformidade com o despacho de fl.17/18, dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0013.1323-6.**

Ação: Cobrança.

Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira, advogando em causa própria.

Requerido: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica o requerente Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para, em 10 (dez) dias, comprovar o estado de miserabilidade alegado, fazendo constar aos autos os documentos que entenda pertinente, a exemplo do demonstrativo de renda mensal que percebe em razão da atividade que exerça atualmente, ou outro documento que melhor explicita. Tudo de conformidade com o despacho de fl.91/92 dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0000.0410-8**

Ação: Monitoria.

Requerente: Gilene de Souza Barbosa.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges.

Requeridos: Construtora e Incorporadora mão Forte Ltda, atualmente incorporada pela Construtora Girassol Ltda e Hugo da Rocha Silva.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Fica o requerente INTIMADO através de seu advogado para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço correto do Sr. Silvio de Jesus da Rocha Silva. Tudo de conformidade com o despacho de fl.64, dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2007.0005.7288-6.**

Ação: Investigação de Paternidade.

Requerentes: V. F. L e M. F. L., rep. por sua genitora S. F. L.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: V. C. S.

Advogado: Dr. João Marcos Araújo Martins.

FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes, Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da genitora dos menores, sob pena de extinção do feito. Tudo de conformidade com o despacho de fl.78, dos autos em epígrafe.

**AUTOS: 2009.0008.9465-0**

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: M.J. Pereira de Souza – Laticínios Ouro Branco.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS.

FINALIDADE: Fica o requerido Naturatins, bem como o requerente através de seu advogado, Dr. Walner Cardozo Ferreira INTIMADOS para tomarem conhecimento da sentença de fl.38/39,

cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Proceda à contadoria Judicial, o cálculo das referidas custas, intimando-se a parte autora para que efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Após o trânsito em julgado, não havendo recurso, e com as anotações necessárias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 08 de abril de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de direito."

**AUTOS: 2009.0008.8914-6**

Ação: Monitoria

Requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Município de Novo Alegre –TO.

FINALIDADE: Fica o requerente, Dr. Walner Cardozo Ferreira, INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fl.22/23, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se. Aurora do Tocantins – TO, 08 de abril de 2010. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0006.8981-0**

Ação: Anulação de Título

Requerente: Maria da Cruz Araújo e outras

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Banco BMC S/A.

FINALIDADE: Ficam os requerentes INTIMADOS através de seu advogado, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, com a finalidade de especificar o pedido de Tutela antecipada e o "petitum" meritório (certo e determinado), pois o requerente, na inicial, faz referência a situações genéricas, sem especificação no caso concreto. A petição de fl.36/37 não cumpre o determinado no despacho à fl.35 dos autos. Intime-se. Tudo de conformidade com o despacho de fl.38, dos autos em epígrafe.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/10

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 843/99**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

**REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677**

**REQUERIDO: JOSÉ ROSA BARBALHO**

**ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Pelos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO O PEDIDO de prisão civil do depositário do imóvel penhorado às fls. 226. Entretanto, não vejo qualquer obstáculo para que seja constricto o valor da venda do referido imóvel, posto que o mesmo estava garantindo a execução, a fim de dar maior segurança e efetividade a pretensão do autor/exequente. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO de constrição da quantia concernente ao pagamento da venda do imóvel penhorado às fls. 226. Em consequência, determino, a notificação do comprador, Sr. Antonio Pereira da Silva, Prefeito do Município de Juarina – TO, para que deposite judicialmente as parcelas atinentes ao adimplemento do contrato de compra e venda efetuado entre ele e o executado, nos termos do art. 671, II e II do Código de Processo Civil. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 126/10

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1.AUTOS: Nº 2010.0004.1044-4 (3.324/10)**

**AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: Dr. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4311**

**REQUERIDO: MARCIO ROBERTO SILVA.**

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Diante do exposto, defiro ao autor Banco Italeasing S/A a reintegração na posse do veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 4p, ano e modelo 2004, cor cinza, placas JUS 3162, Chassi 9BWCA05X14T113451, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entregue à pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso de que o bem seja mantido nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação do devedor requerido para querendo purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso o devedor opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida pendente. Faça o mandado ser acompanhado do cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: Nº 2010.0002.1334-7 (3.305/10)**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Volto, pois, a frisar que a eficácia da EC 58/2009 é que foi diferida no tempo, de modo que, apesar de vigente apesar de vigente a partir do dia 23 de setembro de 2009, os seus efeitos só seriam sentidos a partir do dia 1º de janeiro de 2010. Justamente foi promulgada em setembro de 2009 a fim de propiciar aos legisladores ordinários a adequação dos Orçamentos de 2010 ao patamar por ela estabelecido. Não pode pois, a impetrante alegar que desconhecia tal norma constitucional. Portanto, não há que se falar em ilegalidade ou inconstitucionalidade do próprio comando constitucional, de modo que MANTENHO A SENTENÇA fustigada em todos os seus termos. No mais, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, posto que presentes os seus requisitos objetivos e subjetivos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra-razões. Escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para os devidos fins, com as cautelar de estilo. EM RAZÃO DA GREVE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA SIRVA CÓPIA DA PRESENTE COMO MANDADO. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: Nº 2010.0004.1046-0 (3.325/10)**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: ANAÍDES PEREIRA CIRQUEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO/decisão: “Ante as razões expendidas, presentes os requisitos do art. 273, do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor da autora ANAÍDES PEREIRA CIRQUEIRA o benefício de AUXÍLIO DOENÇA À PESSOA SEGURADA ESPECIAL (TRABALHADORA RURAL), no valor equivalente a um (01) salário mínimo mensal (art. 39,I da Lei 8.213/91), até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª. Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/10**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: Nº 2010.0003.6413-2 (3.321/10)**

AÇÃO: REVISÃO DE AUXÍLIO DE ACIDENTE DE TRABALHO

REQUERENTE: DEJAIR DONIZETI FERRAI

ADVOGADO: Drª Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante as razões expendidas, presentes os requisitos do art. 273, do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICCIONAL, ainda que não nos exatos termos pretendidos pelo requerente, determinando ao INSS através de sua agência em Araguaína – TO, a majoração do benefício de auxílio acidente de trabalho Nº 073.850.306-1, para 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-de-benefício, em favor do autor Dejáir Donizete Ferrari, a partir do próximo pagamento. CITE-SE a autarquia requerida, para os termos da presente ação, sob as penalidades legais. Anoto que a representação judicial do INSS está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas-TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - 2ª Vara Cível

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/10**

Fica a parte requerida por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS: Nº 2006.0006.4439-0 (1.918/06)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE EXCLUSÃO DEREGRISTROS NO CCF COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: RILDO HONÓRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Para comparecerem a audiência preliminar redesignada para o dia 25/05/2010 às 13:30 horas,.

**CRISTALÂNDIA****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.9504-6

RÉU: SEBASTIÃO CORREIA

VÍTIMA: MANOEL LOURENÇO NETO e outros

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADVOGADO: Dr. FERNANDO BORGES E SILVA OAB/TO – 1379

URGENTE META 2006 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 31/08/2010 às 15:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO, 12 de maio de 2010. Ester Alves Oliveira – Serventuária Judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.4828-5

Autor: Ministério Público.

Réu: ORLANDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. OSNIR OSTWALD OAB/DF – 10.590

URGENTE META 2006 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS INQUIRITÓRIAS abaixo relacionadas: 1 – Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO - Inquirição das testemunhas de acusação: DINÉIA HONORATO DE MELO, LUMA GARCIA DE MELO, DOMINGOS MEDEIROS GONÇALVES, DOSUTOMISTA HONORATO DE MELO e DIOSNISIO RIBEIRO DOS SANTOS. 2 – Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Brasília/DF – Inquirição das testemunhas de acusação: CRISTINA ALVES DE LIMA e DINA ALVES DE LIMA. 3 – Vara de Cartas Precatórias da Comarca de Gurupi/TO – Inquirição das testemunhas de defesa: DIOSNISIO RIBEIRO DOS SANTOS. em data e horário a ser designado pelo MM Juiz Deprecado. Cristalândia/TO, 12 de maio de 2010. Ester Alves Oliveira – Serventuária Judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL N.º 2006.0007.4828-5

Autor: Ministério Público.

Réu: ORLANDO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: Dr. OSNIR OSTWALD OAB/DF – 10.590

URGENTE META 2006 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado Advogado constituído INTIMADO, a comparecer na sala de audiência no Edifício do Fórum Local desta Comarca de Cristalândia/TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, n.2850, Centro, nesta cidade de Cristalândia/TO, no dia 31/08/2010 às 13:00hs, para audiência de instrução e julgamento do réu supracitado. Cristalândia/TO, 12 de maio de 2010. Ester Alves Oliveira – Serventuária Judicial.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL - Nº 2008.0005.2094-9/0**

Requerente: Antônio Carlos da Silva

Advogado(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO 69.

Requerido: Mário Gonçalves dos Reis e outros

Advogado (a): Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger - OAB/MG 97.856

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes nas pessoas de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado a fl. 1.509 dos referidos autos transcrito na integra." 1. Diante da concordância do Requerente com o novo preço da perícia, intime-se o Requerente Antônio Carlos da Silva para depositar 50% dos honorários periciais até a data de início dos trabalhos, ficando o restante do valor dos honorários periciais para ser depositado antes da entrega do laudo. 2. Considerando que o valor dos honorários periciais já considera os inúmeros quesitos formulados pelas partes e para se evitar alegações de cerceamento de defesa. DEFIRO todos os quesitos formulados pelas partes, inclusive os complementos e ratificações ofertados pelo Requerido, devendo o perito judicial em sua diligência informar da pertinência ou não do quesito para se chegar ao resultado da avaliação. 3. Os assistentes técnicos apresentarão seus pareceres, no prazo comum de 20 (vinte) dias após a apresentação do laudo pericial, independentemente de intimação (art.433. parágrafo único. CPC). 4. Autorizo o perito judicial JUSCELINO CARVALHO DE BRITO e sua equipe a entrar nas instalações da empresa e minas e a manusear os documentos contábeis e administrativos necessários a realização da perícia, expeça-se mandado. 5. Designo o dia 24 de maio de 2010 às 8:00 horas para ter início dos trabalhos periciais, ressaltando que o prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, intime-se o perito com urgência. 6. Intime-se as partes, devendo os Requeridos serem intimados na pessoa da Dra. Viviane Tonelli de Faria Metzger OAB-MG 97.856. De Pium-TO, para Cristalândia-TO, 4 de maio de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna".

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica, o advogado do requerido, intimado dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 3.142/97

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. P., na defesa dos interesses da menor P. J. S. L., representada por sua genitora E. S. P.

Requerido: P. R. R.

Advogado: Dr. Francisco Marcolino Rodrigues

INTIMAÇÃO – PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "... Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao cartório competente para que seja averbada a paternidade da requerente PAULA JORDANA SEVERO LEMES, acrescentando ao nome da investigante o patronímico paterno, dele constando a completa qualificação do pai, bem assim a indicação dos avós paternos. Oficie-se a Receita Federal para que informe a filiação do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias. Condene, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre o montante de 12 (doze) prestações alimentícias. Publique-se. Registre-se Intime-se. Dianópolis-TO, 31 de julho de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto".

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.4.6125-0**

AÇÃO: Previdenciária  
Requerente: José Gomes Viana  
Adv: Marcos Paulo Favaro  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Defiro a produção de provas testemunhais designando audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 08 de junho de 2010, às 08:30 horas. Verifico ainda, ser imprescindível a colheita de depoimento pessoal da requerente, devendo o mesmo comparecer a audiência ora designada. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza Substituta.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0000.8654-6**

Requerente: Marciel Castro dos Santos Dra. Edna Dourado Bezerra  
Requerido: Global Village Telecom Dr. Thiago Perez Rodrigues  
Despacho: "... Diante disso, expeça-se em favor do exequente MARCIEL CASTRO DOS SANTOS, e o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 112, bem como expeça-se se em favor da executada GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, em virtude da duplicidade dos depósitos, a quantia depositada às fls. 110, onservando-se as alterações promovidas pelo art. 1º do provimento 004/2002, referente a dispensa de formalidade. após a entrega, arquite-se. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis, 16 de novembro, Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## **FILADÉLFIA**

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Execução

**AUTOS N.º 2.364/2003**

Embargante: O Município de Babaçulândia-TO  
Advogada: Dra. Maria Nadja de Alcântara Luz – OAB/AL nº 4956  
Embargado: Celtins-Cia de Energia do Estado do Tocantins  
Advogada: Dra. Leticia Bittencourt OAB/TO nº 2.179-B  
Advogado: Dr. Philippe Bittencourt OAB/TO nº 1073

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores intimados da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA: "ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Proceda-se a contadoria judicial a correção monetária dos cálculos de fls. 23, aos cálculos das custas processuais, taxa judiciária e demais despesas processuais, consignando o referido valor e remetendo-o em rubrica independente, para à Presidência do Tribunal de Justiça a fim de ser repassado ao FUNJURIS, ao tempo da expedição do precatório. Transitado em julgado esta sentença, expeça-se ofício requisitório de precatório à Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 100, caput, da CF, Art. 730, I e II do CPC, com as considerações relativas as custas processuais e taxa judiciária acima referidas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo principal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 15/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Indenização por Dano Moral e Lucro Cessante c/c Tutela Antecipada

**AUTOS N.º 2005.0003.2036-8**

Requerente: MJ FERREIRA E ALVES LTDA  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO n.º 657  
Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A  
Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A-BR  
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO n.º 2.315

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores intimados da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais, e em consequência, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 5.000 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Ordinária Declaratória de Extinção de Relação Jurídica Obrigacional, Constitutiva e Condenatória de Cumprimento c/c Tutela Antecipada.

**AUTOS N.º 2005.0003.2035-0**

Requerente: MJ FERREIRA E ALVES LTDA  
Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO n.º 657-B  
Advogada: Dra. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411-A  
Requerido: Petrobrás Distribuidora S/A-BR  
Advogado: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO n.º 2.315

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores intimados da sentença transcrita abaixo: SENTENÇA: " Ante o exposto, e com base no posicionamento esposado nas decisões acima, julgo improcedente o pedido inicial e, em consequência, extingo o

processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do CPC. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 15/12/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

## **GUARAÍ**

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0003.0598-3/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
Requerente: Bunge Alimentos S/A  
Advogado: Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.  
Requerido: João Woicikoski

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os Advogados acima identificados, da Decisão de fls. 72, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Todavia, ao examinar os autos em epigrafe, verifica-se que inexistem neles instrumento de procuração, outorgando poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação ao causídico que subscreve a petição supracitada; logo, com fulcro no artigo 13, caput, do CPC - aplicável nesta hipótese (STJ - 4a Turma, Resp 93.566-DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.5.98, deram provimento, v.u., DJU 3.8.98, p. 243), intime-se para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca da matéria enumerada no inciso VIII desse dispositivo. Cumpra-se. Após, conclusos. Guarai, 02/06/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS: 2008.0002.2970-5/0**

Ação: Cautelar Inominada  
Requerente: João Woicikoski  
Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.  
Requerido: Bunge Alimentos S/A - Guarai

Advogado: Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B), e o Advogado do(a) requerido(a) da Decisão de fls. 162, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Todavia, ao examinar os autos em epigrafe, verifica-se que inexistem neles instrumento de procuração, outorgando poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação aos causídicos que subscrevem a petição supracitada; logo, com fulcro no artigo 13, caput, do CPC - aplicável nesta hipótese (STJ - 4a Turma, Resp 93.566-DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.5.98, deram provimento, v.u., DJU 3.8.98, p. 243), intime-se para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca da matéria enumerada no inciso VIII desse dispositivo. Cumpra-se. Após, conclusos. Guarai, 02/06/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

**AUTOS: 2008.0003.0599-1/0**

Ação: Exceção de Incompetência  
Excipiente: Bunge Alimentos S/A  
Advogado: Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/PI 3893) e/ou outros.  
Excepto: João Woicikoski

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) Excipiente, Dr. Rainoldo de Oliveira (OAB/PI 3893) e o Advogado do(a) Excepto, Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B) da Decisão de fls. 77, abaixo transcrito.

DESPACHO: (...) Todavia, ao examinar os autos em epigrafe, verifica-se que inexistem neles instrumento de procuração, outorgando poderes especiais para renunciar ao direito sobre que se funda a ação ao causídico que subscreve a petição supracitada; logo, com fulcro no artigo 13, caput, do CPC - aplicável nesta hipótese (STJ - 4a Turma, Resp 93.566-DF, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 26.5.98, deram provimento, v.u., DJU 3.8.98, p. 243), intime-se para sanar a irregularidade apontada, no prazo de 15 (quinze) dias. Concomitantemente, suspendo o feito. Atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca da matéria enumerada no inciso VIII desse dispositivo. Cumpra-se. Após, conclusos. Guarai, 02/06/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**(6.5) DESPACHO Nº 36/05**  
**AUTOS Nº 2009.0001.2393-0**

Execução de Título Judicial  
Exequente: TALITA DE MORAIS MARCHINI  
Advogado: Sem assistência  
Executado: SORAYA R. AGUIAR

Advogado: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exequente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exequente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 32/05**  
**AUTOS Nº 2009.0010.0734-8**

Execução de Título Judicial  
Exequente: ELIZABETE DE SOUSA LOPES  
Advogado: Sem assistência

Executado: JOSE NETO DE SOUSA

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 31/05**

**AUTOS Nº 2009.0006.7194-5**

Execução de Título Judicial  
Exeçúente: PEDRO LEMES DE OLIVEIRA

Advogada: Sem assistência

Executados: GILENE PEREIRA MACEDO e outro

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 30/05**

**AUTOS Nº 2007.0008.7059-3**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: TT FASHION

Advogada: Sem assistência

Executado: VALDIRENE DORA DA SILVA

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 28/05**

**AUTOS Nº 2009.0001.2419-7**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: JOSE CORREA FILHO

Advogado: Sem assistência

Executado: JOAQUIM PEREIRA ALVES

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 27/05**

**AUTOS Nº 2009.0002.6892-0**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: A. S. LOPES – RADAR MOTOS

Advogado: Sem assistência

Executado: RICARDO TAVARES MARTINS

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 35/05**

**AUTOS Nº 2008.0006.5183-0**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Sem assistência

Executado: MARCELO DA S. PINHEIRO

Advogado: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**(6.5) DESPACHO Nº 34/05**

**AUTOS Nº 2009.0003.6156-3**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: OSVALDINA MATOS PIRES

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 33/05**

**AUTOS Nº 2008.0004.8432-2**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: ESFOTEC – ESCOLA DE FORMAÇÃO TÉCNICA DE GUARAÍ-TO

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Executado: KARLA FERREIRA MIRANDA PAZ

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exeçúente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exeçúente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.5) DESPACHO Nº 41/05**

**AUTOS Nº 2009.0004.8333-2**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: JOSE TAVARES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: BANCO FINASA S.A

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Considerando que a penhora on-line foi integralmente cumprida: I - Intime-se o Executado para, se desejar, oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias. II - Oferecidos os embargos, intime-se o Exeçúente para se manifestar em quinze (15) dias. Intime-se (DJE). Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.6) DESPACHO Nº 74/04**

**AUTOS Nº 2010.0003.3861-1 – CARTA PRECATÓRIA**

Execução de Título Extrajudicial

Exeçúente: VERA LUCIA RICI - ME

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira da Costa e Dr. Wladimir Quile Rubio

Executado: CLEBER DAGMAR CORREIA

Cumpra-se conforme requerido, servindo cópia da deprecata como mandado. Após, devolva-se à comarca de origem com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí-TO, 29 de abril de 2010.

Sarita von Roeder Michels Juiza de Direito

**(6.2) SENTENÇA Nº 14/05**

**AUTOS Nº 2010.0000.4181-3**

Ação de Cobrança

Requerente: LUIZA MARINHO LEÃO

Advogado: sem assistência

Requerida: SAMARA DA SILVA GALVÃO

Trata-se de ação de cobrança movida por Luiza Marinho Leão em desfavor de Samara da Silva Galvão, objetivando o recebimento de crédito no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) referente ao não pagamento de aluguéis. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.03.2010. Na data designada, constatou-se a ausência da Reclamada, em virtude de não ter sido localizada para citação (fls.03/v°), foi concedido à Autora o prazo de cinco (05) dias para o fornecimento do atual endereço da Requerida, sob pena de extinção do feito (fls.04). Todavia, a Reclamante, ciente (fls.04) do ato que lhe competia, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar nos autos, conforme certidão de fls. 04/v°. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de 30 (trinta) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 10 de maio de 2010.

Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

**(6.2) SENTENÇA Nº 13/05**

**AUTOS Nº 2009.0001.2392-1**

Ação de Cobrança

Requerente: CRISTIANE DIAS DA SILVA SOUSA-ME

Advogado: sem assistência

Requerida: JORGE PINTO RIBEIRO

Trata-se de ação de cobrança movida por Cristiane Dias da Silva Sousa - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.315.029/0001-13, nesta ação representada por Maria Eleusa Pereira da Silva (fls.03), em desfavor de Jorge Pinto Ribeiro, objetivando o recebimento de crédito no valor de R\$ 174,66 (cento e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) consubstanciado nas notas de compra juntadas às fls. 09. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.03.2009. Infere-se do termo de audiência (fls.13) que o Reclamado não compareceu, apesar de devidamente citado e intimado (fls.11). Verifica-se pela certidão de fls. 17, que a Autora requereu nova designação de audiência, alegando que tem interesse em realizar acordo e, em razão disso, não requereu a decretação de revelia (fls.17). Constata-se ainda, que a audiência designada não se realizou em virtude da greve dos servidores deste Estado (fls.23), sendo a Reclamante intimada para fornecer o atual endereço do Requerido, uma vez que o mesmo não foi localizado para intimação (fls.21/v°). Todavia, a Reclamante, ciente (fls.23) do ato que lhe competia, deixou transcorrer o prazo sem se manifestar nos autos. Portanto, em razão do abandono do feito por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto (certidão de fls. 23/v°). Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95, c/c artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intimem-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 10 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

**(6.5) DESPACHO Nº 29/05**

**AUTOS Nº 2008.0009.3727-0**

Execução de Título Judicial

Exeçúente: CHARLES SANDER GIGLOS

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima

Executado: RITA PORTILHO FERREIRA

Advogados: Sem assistência

Considerando que a penhora on-line restou frustrada, determino: I - Intime-se o Exequente para, no prazo de dez (10) dias, informar se houve o cumprimento espontâneo da obrigação. II - Em caso negativo, indicar, no mesmo prazo e detalhadamente, bens do Executado passíveis de penhora. III - Esgotado o prazo sem manifestação do Exequente, o processo será extinto. Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 07 de maio de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**(6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 46/04**

**(1.9) PAGAMENTO ESPONTANEO**

**AUTOS Nº 2009.0001.2383-2**

Reclamante: SANDRO BATISTA AGUIAR

Advogado: Sem assistência

Reclamado: B2W COMPANHIA GLOBAL VAREJO – AMERICANAS.COM

Advogado: Dr. Leandro Jéferson Cabral Melo

B2W COMPANHIA GLOBAL VAREJO – AMERICANAS.COM, qualificada nos autos da ação que lhe move SANDRO BATISTA AGUIAR, também qualificado, opôs embargos de declaração (fls. 17/18) em face da sentença prolatada (fls.11/12), visando se manifeste este Juízo para sanar omissão contida na decisão, porquanto não fez constar sobre a devolução do produto, requerendo fosse o Autor determinado a entregar o mesmo em cartório. O Reclamante instado a se manifestar sobre a devolução do produto, compareceu em Cartório (fls. 26) e efetuou a entrega do referido aparelho, requerendo o levantamento do valor de R\$ 233,08 (duzentos e trinta e três reais e oito centavos), constante do depósito judicial efetivado pela empresa Reclamada (fls. 24) e o arquivamento do feito. Assim, não há que se falar em omissão e/ou obscuridade existente na sentença de fls. 11/12, porquanto o bem objeto da presente lide se encontra à disposição da parte Reclamada, conforme se verifica pelo termo de entrega e depósito às fls.26. Ademais, a empresa Reclamada cumpriu a sentença espontaneamente realizando depósito judicial no valor da condenação (fls.24). Desta forma, expeça o competente Alvará em favor do Reclamante nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda o pagamento no valor de R\$ 233,08 (duzentos e trinta e três reais e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Expeça-se Alvará em favor da empresa Reclamada, a fim de que retire o aparelho MP4 Player T528 e seus acessórios, conforme o termo de entrega de fls. 26. Ante o exposto, indefiro os embargos de declaração opostos e, nos termos do que dispõe o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo em razão do pagamento. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 29 de abril de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**PROCESSO Nº.2009.0012.2229-0 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 04.05.2010 Hora 15:00 (6.4. Despacho nº 015/05)

MAGISTRADA(O): Dra. Sarita von Röeder Michels

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Francisca Pereira Lima e Jose Sobral Teixeira Junior

REQUERIDO: Leônidas Batista Neto

(6.6) DESPACHO: nº 015/05 I - Redesigno a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2010, às 14:30 horas, ficando os requerentes já intimados. II: Cite-se o requerido através de Carta Precatória. III- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

**PROCESSO Nº.2009.0012.2245-1 ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

Data 11/05/2010 Hora 14:30 (Despacho) nº 52/05

MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amácio de Oliveira- Juiz Subst. Auxiliar.

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Márcia Fernanda Gonçalves

REQUERIDA: Consorcio Nacional Honda Ltda

PREPOSTO: Aldair Fernanda Gonçalves.

ADVOGADA: Dra Karlla Barbosa Ribeiro

(5.0) ATOS DO CONCILIADOR

DESPACHO: N: 52/05- Designo o dia 24/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas.Publique-se no SPROC/DJ.

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai,

**PROCESSO Nº.2009.0012.2243-5 ESPÉCIE COBRANÇA**

Data 11/05/2010 Hora 15:30 (Despacho) nº 53/05

MAGISTRADA(O): Dr. Jorge Amácio de Oliveira- Juiz Subst. Auxiliar.

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: César Costa de Oliveira

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: Regina Antonia Souza Nepomuceno

DESPACHO: N: 53/05- Designo o dia 26/05/2010 às 17:00 horas, para a publicação da sentença, saindo as partes já intimadas.Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 11 de maio de 2010.

## GURUPI

**Diretoria do Foro**

### Portaria

**PORTARIA Nº 34/2010-DF**

O DOUTOR NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito Diretor do Fórum de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e com fundamento em seu dever administrativo de ofício, resolve determinar a abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional em desfavor de todos os serventuários da justiça lotados neste Fórum ainda paralisados, com a imediata abertura de processos individuais diante da insubordinação e até possível abandono de cargo ou prevaricação por sua permanência em greve mesmo diante da determinação expressa de volta aos trabalhos pela Portaria nº 31/2010-DF, para fins de boa e eficiente administração da Justiça, satisfação dos anseios da sociedade civil, classe

dos advogados e instituições civis e públicas que dependem do Poder Judiciário, seu devido funcionamento e necessária prestação jurisdicional, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO**, que os prazos processuais que estavam suspensos em face da longa duração do movimento paredista dos serventuários da justiça por determinação do E.TJTO tiveram a contagem novamente retomada com a revogação da Portaria de nº 100/2010, DJ nº 2375, o que motivou a revogação da Portaria de nº 21/2010-DF da lavra deste Diretor de Fórum e com isso torna-se imperiosa a imediata volta aos serviços de todos os grevistas, sob pena de prejudicarem diretamente partes e advogados;

**CONSIDERANDO** que a administração da Justiça é um conceito amplo e assim, também compreende as atribuições do Diretor do Foro no empenho em promover o bom e eficiente andamento dos trabalhos forenses;

**CONSIDERANDO** que o movimento paredista perdeu objetividade e bom senso na medida em que após longos 100 dias de paralisação sem resultados, sem definições finais seja no âmbito Estadual, seja através de recursos a superiores instâncias, resulta em mera e despropositada "queda de braços" com o E. TJTO;

**CONSIDERANDO** que referido movimento que está assumindo caráter anarquista está por provocar imensuráveis, indevidos e irreparáveis prejuízos à administração da Justiça, ao Poder Judiciário, ao Estado do Tocantins, aos jurisdicionados em geral, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública, órgão e entidades civis e públicas, etc;

**CONSIDERANDO** que é princípio basilar jurídico de que o direito individual termina onde começa ou esbarra no direito alheio, e assim sendo, que o direito dos grevistas não somente já afrontou, mas avançou muito sobre os direitos da sociedade civil diante das repercussões e prejuízos que se somam dia a dia;

**CONSIDERANDO** que a previsão do direito de greve de funcionários públicos não está regulamentada e não é norma auto-aplicável;

**CONSIDERANDO** que a atitude rebelde e insubordinada dos serventuários paralisados está por provocar revolta e clamor social da sociedade civil e da classe dos advogados pela normalização dos trabalhos;

**CONSIDERANDO** que tal movimento paredista está por embaraçar e constrianger toda a classe judiciária, motivando fortes manifestações contrárias da OAB-TO e inúmeros pedidos de urgente retomada dos serviços pela sociedade civil como um todo, não mais gozando tal movimento da simpatia ou apoio de qualquer setor, órgão ou poder;

**CONSIDERANDO** que é do interesse administrativo do Judiciário como um todo e da administração da Justiça o normal funcionamento do Fórum de Gurupi, que com a volta dos prazos ao normal curso poderá resultar em prejuízos diretos aos jurisdicionados e advogados que deles dependem;

**RESOLVE:**

Baixar a presente portaria para determinar a imediata abertura de processo administrativo contra todos os serventuários deste fórum que a partir desta data, depois de notificados ao retorno permanecerem em greve, ficando o seu prosseguimento condicionado a seguinte condição resolutiva:

**Art. 1º** - Na hipótese do movimento grevista vir a ser julgado procedente em última instância, sem chance de novo recurso ou modificação do decisório, os processos deverão ser arquivados por perda de seu objeto.

**Art. 2º** – Entretanto, vindo o julgamento definitivo da greve a considerar como ilegal, ilegítimo ou irregular o movimento paredista, o curso destes processos administrativos deverão ser retomados até seus ulteriores termos sob supervisão deste Diretor ou daquele que vier a substituí-lo no futuro, por dever de ofício, aplicando todas as penalidades cabíveis, as quais serão devidamente apuradas nas formas legais, com o cumprimento do devido processo administrativo e observação do princípio da ampla defesa.

**Art. 3º** – Que as punições administrativas independerão de eventuais punições no âmbito civil ou criminal por prejuízo que as atitudes, a inação ou omissão dos serventuários paredistas desiduosos vierem a provocar às partes e advogados.

**DE-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

**DIVULGUE-SE** publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMpra-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Gurupi aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (07/05/2010)

**Nassib Cleto Mamud**  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 36/2010-DF**

O Dr. NASSIB CLETO MAMUD Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.....

**CONSIDERANDO** que os serventuários estão, ate o presente momento, amparados com a legalidade da greve.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** retificar o intróito da resolução da Portaria nº 34/2010-DF, que antecede o Art. 1º, determinando que a abertura de Processos Administrativos individuais aguarde o julgamento final do movimento, uma vez que esta sub judice, permanecendo os demais termos daquela portaria conforme foram lançados.

**DE-SE CIÊNCIA** a Presidência da Egrégia Corte de Justiça, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, para conhecimento, bem assim à Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, para eventual censura e a OAB Subseção de Gurupi.

**DIVULGUE-SE** publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

**CUMPRE-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Gurupi aos 10 dias do mês de maio do ano dois mil e dez (10/05/2010)

Nassib Cleto Mamud  
Juiz de Direito  
Diretor do Fórum

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 6.042/04**

Requerente: Osmar Cunha Costa  
Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B  
Requerido(a): Bradesco Seguros S/A  
Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A e Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O presente processo está no início da fase de liquidação por artigos (acórdão de fls. 353), assim, os pedidos de fls. 388, itens 6.3 e 6.4 são impossíveis de ser acolhidos nesta etapa procedimental. Pelo exposto e em prosseguimento, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para impugnar os fatos narrados no requerimento de liquidação (fls. 386/463), no prazo de 15 dias, tudo na forma do art. 475-A§1º do CPC. Cumpra-se. Gurupi, 04/05/10." (ASS) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito substituta auxiliar.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

#### **1-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.500/01**

Exequente: Gurupi Veículos Ltda., Otávio Gonçalves de Assis e Cloves Gonçalves de Araújo

Advogada: Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380

Executado: Banco do Estado de Goiás - BEG

Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10422

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para impugnar o valor penhorado de fls. 61, na forma e prazo legal.

### Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **PROCESSO: 2010.0000.8187-4/0**

Autos: CURATELA

Requerente: CAROLINA ALVES BARROS DA SILVA

Advogado: Dr. VALDOMIR PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 920.

Requerido: LOURENÇA MARIA FERREIRA

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerente para comparecer na audiência de interrogatório designada nos autos em epígrafe para o dia 08/06/2010, às 16:15 horas, devendo comparecer acompanhado das partes. Bem como intimá-lo para informar a existência de parentes próximos, observando a preferência trazida pelo art. 1.177 do CPC, conforme determinado pela MM. Juíza de Direito.

#### **AUTOS N.º 2007.0009.9722-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: L. A. J. P.

Advogado (a): Dr. SYLMAR RIBEIRO BRITO - OAB/TO n.º 2.601

Requerido (a): J. L. P. F.

Advogado (a): Dra. ESYL BARBOSA CALDEIRA GOMES - OAB/TO n.º 4.388

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 107/108, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO por constatar-se que o autor é carecedor de ação, por faltar-lhe interesse de agir, razão pela qual JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa, e ao adimplemento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2009.0013.0178-5/0**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: L. A. F.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): F. V. A. e R. A. C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 16 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que proceda, no prazo de dez dias e sob pena de indeferimento, a emenda da inicial na forma indicada à fl. 16. Gpi/TO, 28/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

#### **AUTOS N.º 2009.0003.4812-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. P. DA M.

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Executado (a): E. O. DE L.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 21/22, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação alimentar, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I e 795, ambos combinados com o artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizado. Transcorrido o prazo de lei, solvidas as custas, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. Gurupi/TO, 28 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito Substituta".

#### **AUTOS N.º 2009.0002.1291-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: D. R. DA S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: (a): G. A. M.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados do requerente e do requerido da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 35, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 06 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2008.0003.1387-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: R. A. DA C.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): L. DE S. B.

Advogado (a): Dra. WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA - OAB/GO n.º 15.218

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 44, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 39. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 07 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2009.0003.6467-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C RETIFICAÇÃO NO ASSENTO DE NASCIMENTO

Requerente: E. B.

Advogado (a): Dr. WILTON BATISTA - OAB/TO n.º 3.809

Requerido (a): C. R. S. N.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados da parte requerente da sentença de fls. 30, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III, do C.P.C. HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos às fls. 27/29, posto que a matéria tratada comporta a transação, havendo, ainda, parecer ministerial favorável. DECLARO JOÃO VICTOR BATISTA RIBEIRO FILHO BIOLÓGICO DE CÂNDIDO RIBEIRO SOARES NETO, determino que seja expedido mandado de averbação, onde deverá constar, inclusive o nome dos avós paternos, facultando-se a autora a adoção dos apelidos paternos. Ultime-se a escritura os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I.. Custas na forma da Lei. Gurupi, 07 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2008.0011.1619-0/0**

AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

Requerente: K. L. C. B. E. K.

Advogado (a): Dra. ZAINÉ EL KADRI - OAB/TO n.º 1.013

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas a parte autora, bem como sua advogada, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 15, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos tornando inviável o seguimento do feito, vez que não se encontra presente as condições da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 26 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

#### **AUTOS N.º 2010.0002.7655-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: V. C. M.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417

Executado (a): C. M. P.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 18. DESPACHO: "Não há como processar-se a presente execução por dois ritos diferentes (as três últimas parcelas pelo rito do art. 733, CPC e as demais pelo rito do art. 732, CPC), notadamente diante do evidente tumulto processual e do prejuízo à defesa. Assim, deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, emendar inicial para o fim de cingir as execuções de modo que a presente ação restrinja-se apenas às três últimas parcelas vencidas e as que se vencerem no curso da demanda, seguindo-se o rito do art. 733, CPC, devendo as parcelas pretéritas (outubro/2009 a janeiro/2010) ser objeto de nova ação de execução, seguindo-se o rito do art. 732 do CPC. Gurupi/TO, 28 de abril de 2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

#### **AUTOS N.º 2009.0009.7614-2/0**

AÇÃO: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: E. R. DA S.

Advogado (a): Dra. MARLENE JALLES - OAB/TO n.º 3.082

Requerido (a): C. E. R. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 33. DESPACHO: "Intime a parte autora a emendar a petição inicial, conforme requer o Ministério Público às fls. 32. Gurupi, 26 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2009.0009.3531-4/0**

AÇÃO: GUARDA

Requerente: V. P. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): R. N. P. A. e M. DAS G. R.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado nomeado da parte requerida do despacho proferido às fls. 22. DESPACHO: "Nomeio curador especial aos citados por edital às fls. 17, a Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro a qual deverá ser notificada do encargo. Gurupi, 28 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 4.717/00**

AÇÃO: INVENTÁRIO

Requerente: AÉCIO LÁZARO FERREIRA

Advogado (a): Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO n.º 979 e Dr. CASEMIRO AFONSO DA SILVEIRA - OAB/TO n.º 958

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente do despacho proferido às fls. 146. DESPACHO: "Intime-se conforme requer o Ministério Público às fls. 145. Gurupi, 19 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0002.7617-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM PARA FINS SUCESSÓRIOS

Requerente: H. A. P.

Advogado (a): Dr. JOSÉ MACIEL DE BRITO - OAB/TO n.º 1.218

Requerido (a): ESPÓLIO DE M. A. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20 v.º. DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para o fim de cumprir o determinado no art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento (art. 282, II c/c art. 284 e parágrafo único, do CPC). Gpi/TO, 23/04/2010. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.º 2009.0000.7878-0/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e OLÍVIA NASCIMENTO SANTOS

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/GO n.º 25.468

Requerido: LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado dos requerentes da sentença de fls. 38/39 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de LAUDIENE FERREIRA NASCIMENTO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seu pai GERMANO FERREIRA DOS SANTOS e sua mãe OLÍVIA NASCIMENTO SANTOS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS N.º 2009.0001.3423-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Exequente: M. A. DE S. P.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado (a): A. L. DOS S. S.

Advogado (a): Dr. ROLANDO DE SOUZA SANTOS - OAB/TO n.º 975

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes e o advogado do requerido da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 43, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 06 de abril de 2010. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**PROCESSO: 9.726/06**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: T. D. de S., representado por L. D. de S.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: A. P. L.

Advogado: Dr. LINDOLFO DO AMARAL FILHO - OAB/TO 482, Dr. ANTONIO MARCOS FELIPE JACO - OAB/TO 399-E

Objeto: Intimação do advogado do(a) requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 09/06/2010, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado do(a) requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drº. Pedro Carneiro, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 12.889/05**

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

REQUERENTE: Carlos Alves Magalhães.

Rep. Jurídico: Drº. Pedro Carneiro.

REQUERIDO: Secretária de Saúde do Estado do Tocantins e Sus.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença fls. 67, cuja parte final segue transcrito. Tendo em vista a manifestação autoral requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito e observando que os impetrados não foram notificados, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido Autoral. Custas pagas e sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. MAYDÊ BORGES BEANI CARDOSO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 12.729/05.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA C/C PENSÃO POR MORTE (COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA).

REQUERENTE: CAIO FELIPE MAGALHÃES DOS SANTOS E OUTROS.

Rep. Jurídico: Dr. Maydê Borges Beani Cardoso.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada

INTIMADA: Da Sentença de fls. 52, cuja parte final segue transcrita: "EX POSITIS, com escopo na legislação ventilada e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, ISENTANDO O INSS DE CONCEDER A PENSÃO POR MORTE DO AVÔ AOS NETOS CAIO FELIPE MAGALHÃES DOS SANTOS E ALEF RENER MAGALHÃES, POR NÃO CONSTATAÇÃO DA GUARDA LEGAL E VIA DE CONSEQUÊNCIA, DA ALEGADA DEPENDÊNCIA FINANCEIRA, INEXISTINDO NEXO E DEVER DO REQUERIDO PARA COM OS MENORES. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários pela gratuidade. P. R. I. e Cumpra-se." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora dos Requerentes, Drª. Donatila Rodrigues Rego, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 12.943/06**

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

REQUERENTES: Heuglaccia Alves Sales, Ercilene Brito Aguiar e Alciana Martins da Silva.

Rep. Jurídico: Drª. Donatila Rodrigues Rego.

REQUERIDO: Chefe do Poder Executivo Estadual (Governador Marcelo Miranda - Governo Estado Tocantins / Secretaria da Administração do Estado do Tocantins).

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Do despacho de fls. 102, que segue transcrito. Cls... 1 - Chamo o processo à ordem dos Autos das fls. 97 e segs., vez que no mesmo já se encontra sentença terminativa as fls. 77/79; 2 - Destarte, apenas os Embargos interpostos as fls. 80/82 podem ter apreciação, contudo, o que se visa naqueles Embargos é a modificação da sentença, numa espécie de Recurso na própria primeira instância, o que é vedado legalmente; 3 - Então, Rejeito os Embargos por uma característica Reformadora, entretanto, resta a parte a via da Apelação, esta sim, própria para a o fim de reforma do sentenciamento que se pretende; 4 - Assim, acaso não interpostos o recurso ao E. TJ - TO no prazo legal, sejam os autos apenas arquivados. Int. Data Supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. LEONARDO NAVARRO AQUILINO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 12.195/04.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

Rep. Jurídico: Dr. Leonardo Navarro Aquilino.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA/TO.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 41, cuja parte final segue transcrita: "'Ex positus", nos termos do requerimento de fls. 39, declaro EXTINTA a execução e determino sejam dadas às devidas baixas, com o subsequente arquivamento. Em havendo bens gravados, desonere-se-os, Expeça-se o necessário. Custas de Lei. P. R. I. C." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 11.020/03.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS.

Rep. Jurídico: Dr. Leonardo Meneses Maciel.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

INTIMADO: Da Sentença de fls. 56, cuja parte final segue transcrita: "EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, diante da não comprovação de atitude culposo-desidiosa por parte da Câmara/Município de Cariri-TO, impossibilitando qualquer reparação postulada. Deixo de condenar o Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P. R. I. e Cumpra-se." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº.: 7.935/99.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO

**REQUERENTE:** MANOEL NERES DOS PRAZERES.

Rep. Jurídico: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto.

**REQUERIDO:** ESTADO TOCANTINS

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

**INTIMADO:** Que os autos em epígrafe retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores: do Requerente, Dr. IRINEU CORDEIRO DA SILVA e do Requerido, através de SEU REPRESENTANTE LEGAL, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 11.994/03.**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

**REQUERENTE:** COOPERFRIGU – Cooperativa de Produtores de Carnes e Derivados de Gurupi.

Rep. Jurídico: Dr. Irineu Cordeiro da Silva.

**REQUERIDO:** Leandro Freitas Garcia e Gaspar Mariano Barra.

**FINALIDADE:** Ficam as partes, através de seus procuradores, supra citados,

**INTIMADOS:** Da Sentença de fls. 56, cuja parte final segue transcrita: "Destarte, em razão da certidão de fls. 53 – V, constatado o desinteresse na continuidade do feito, com escopo no art. 267, III do CPC, e por medida de economia processual, buscando evitar o dispêndio de energias processuais em vão, JULGO EXTINTO o processo, sem o respectivo julgamento de seu mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. P. R. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, conforme a praxe legal." Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador do Requerente, Drª. Roseani C. Trindade, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº: 7636/99**

**AÇÃO:** Ação de Indenização.

**REQUERENTE:** Joaquim Pedro da Silva.

Rep. Jurídico: Drª. Roseani C. Trindade.

**REQUERIDO:** Comop – Cia de Obras e Pavimentação de Gurupi-TO.

**FINALIDADE:** Fica à parte, através de seu procurador, supra citado

**INTIMADO:** Da sentença de fls. 277/280, cuja parte final segue transcrita. EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e mais nos artigos 16. 17. I, 35 e 267, V, todos do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, diante de coisa julgada haver sido rediscutida nestes autos e face ao pedido e constatação de litigância de má-fé, com fulcro no art. 18 do CPC, arbitro a indenização a ser paga pela parte Requerente à Requerida, nas despesas processuais feitas pela Municipalidade, bem como nos honorários de advogado ora fixados em 15%. Após o trânsito em julgado dê-se baixa e arquiva-se segundo a praxe legal. Custas de lei pelo Autor, revogada a gratuidade diante da litigância de má-fé. P.R.I. e Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud.

**Juizado Especial Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**PROTOCOLO ÚNICO:** 2010.0000.6011-7

Autos n.º : 12.637/10

Ação : RECLAMAÇÃO

Reclamante : CRISTINA DE MOURA SANTIAGO SILVA

Advogado(a) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : PAULO BENTO NUNES DA SILVA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Destarte, com base no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUIZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO:** 2010.0000.5879-1

Autos n.º : 12.473/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : RIBEIRO RIBEIRO E SILVA LTDA

Advogado(a) : DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374

Reclamada : JOSÉ MARIA P. DE SOUZA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte autora a apresentar documento oficial comprovando a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento apresentado à fl. 07 não faz tal comprovação." Gurupi-TO, 30 de março de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO:**2009.007.7085-4

Autos n.º : 11.761/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ADELSON SOARES CAMPOS

Advogado(a) : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamada : SERGIO RICARDO PELIZZARI

Advogado : DR. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB TO 905

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Procedi a consulta da ordem e verifiquei que não foram localizados valores suficientes na conta corrente do executado, conforme consulta que segue. Transferi o valor bloqueado de R\$ 661,78 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) para conta judicial nesta Comarca. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias. Intime-se o executado sobre a penhora parcial realizada e a apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**PROTOCOLO ÚNICO:** 2009.0010.9229-9

Autos n.º : 12.104/09

Ação : REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Reclamante : MARIA PEREIRA E ASSUNÇÃO

Advogado(a) : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721

Reclamada : BRAVO MOTOS – BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado : DRª ONILDA DA GRAÇAS SEVERINO OAB TO 4133

Reclamada : BANCO PANAMERICANO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Intime-se a parte reclamada a se manifestar se concorda com o pedido de aditamento da inicial feito pela parte autora à fl. 60, uma vez que já foi feita a sua citação, conforme a previsão legal do art. 264, CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 03 de maio de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 12.685/10**

Protocolo único: 2010.0003.0831-3

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SEBASTIÃO CAMARGO

Advogado : DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : HÉLIO MANOEL BRITO BITENCOURT

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JUNHO de 2010, às 17:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.687/10**

Protocolo único: 2010.0003.0830-5

Ação : COBRANÇA

Reclamante: DORALICE ROZALINA DE REZENDE SILVA

Advogado : DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329

Reclamado : VILLIANY ALVES NASCIMENTO

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JUNHO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.348/09**

Protocolo único: 2009.0012.2586-8

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : DURCILEIA COSTA DA SILVA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.594/10**

Protocolo único: 2010.0003.0841-0

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA DA MOTA FILHO

Advogado : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882

Reclamado : BRASIL TELECOM FIXA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 de JUNHO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.670/10**

Protocolo único: 2010.0003.0840-2

Ação : RESCISÃO CONTRATUAL

Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA DA MOTA FILHO

Advogado : DR. FABRICIO SILVA BRITO

Reclamado : AUTO ESCOLA GURUPI LTDA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO:** Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de JUNHO de 2010, às 09:20 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO:**2009.008.4472-6

Autos n.º : 11.818/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : COMERCIAL DE PNEUS SENN A LTDA ME

Advogado(a) : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRª VANESSA SOUZA JAPIASSU

Reclamada : VALDINA FERNANDES L. DA SILVA E MOTO SUL COMÉRCIO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** "Procedi a consulta da ordem nesta data e não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 05 de fevereiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago \_ JUIZA DE DIREITO."

**AUTOS N.º : 10.142/08**

Protocolo único: 2008.0000.5653-3

Ação : COBRANÇA

Reclamante: PACHECO E MARQUES LTDA

Advogado : DR. SÁVIO BARBALHO TO 747

Reclamado : ARIMAR LIMA LINHARES

Advogado: DR. HENRIQUE VÉRAS DA COSTA OAB TO 2225

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 10 de JUNHO de 2010, às 10:00 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.366/09**

Protocolo único: 2009.0012.2516-7

Ação : COBRANÇA

Reclamante: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado : TATIANA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 01 de JUNHO de 2010, às 16:15 horas, para Audiência de conciliação.

**AUTOS N.º : 12.383/09**

Protocolo único: 2009.0012.2528-0

Ação : COBRANÇA

Reclamante: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado : DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Reclamado : WILSON TOMASI

Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JUNHO de 2010, às 16:45 horas, para Audiência de conciliação.

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0847-1**

Autos n.º : 11.200/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DISTRIBUIDORA POTÊNCIA LTDA-ME

Advogado(a): NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Reclamada : ORLANEIDE PEREIRA LOPES

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 15 de dezembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0008.4493-9**

Autos n.º : 11.840/09

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamada : MARIA JOSÉ DA ROCHA PEREIRA

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 794, II, do código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 18 de janeiro de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0010.9199-3**

Autos n.º : 12.087/09

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: ROSÂNIA DE JESUS AGUIAR

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerida : FERNANDO ANTONIO PORTELA CRUZ

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi-TO, 29 de março de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4105-5**

Autos n.º : 12.000/09

Ação : COBRANÇA

Requerente: MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Requerida : IZARINA SAVIA ALVES BUENO

Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 6º, VI, ART. 12, ART. 14 E ART. 18 DO CDC, E ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O ROCESSO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2.010 Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## MIRACEMA

### Juizado Especial Cível e Criminal

**APOSTILA**

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3983/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1745-3/0)

Requerente: VIVIANY FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COLÉGIO SAMARITANO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência, CONDENAR o reclamado a: a) Reembolsar à reclamante a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente a todos os valores pagos, corrigido monetariamente desde cada pagamento (cf. recibos de fls. 16/18) e juros de mora de 1% ao mês contado da citação. b) Pagar a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês, a partir do 15º dia após o trânsito em julgado, conforme entendimento já pacificado na 2ª Turma Recursal deste Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 10 de maio de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

## NATIVIDADE

### Diretoria do Foro

#### Portaria

**PORTARIA N.º 012/2010**

Dr MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto, Diretor do Foro da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** que os servidores desta Comarca retornaram às atividades normais na data de hoje,

**RESOLVE** baixar a seguinte Portaria:

**Art. 1º** - Fica revogada a Portaria nº 007/2010 que suspendia os prazos processuais na Comarca de Natividade.

**Art. 2º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. inclusive no Diário da Justiça. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 12 de abril de 2010.

Marcelo Laurito Paro  
Juiz de Direito

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**AUTOS N.º 2010.2.0364-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSVAGEN S/A.

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

Requerido: BARBOSA E DOURADO LTDA ME.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "DECISÃO: Relatório prescindível. A parte requerida trouxe a informação aos presentes autos sobre a existência de Ação Revisional de Contrato (Autos nº 2009.7.3822-5) em face de Banco Volkswagen S/A, em trâmite na 3ª Vara Cível desta Comarca, cujo objeto é exatamente o mesmo da presente Busca e Apreensão. Junta documentos comprobatórios do que alega.(...) Em face da conexão dos presentes autos aos de 2009.7.3822-5, em trâmite na 3ª Vara Cível, determino que estes autos sejam encaminhados àquela Vara, via cartório Distribuidor, com as devidas baixas, nos termos do art. 253, I, CPC. Ressalto que a decisão de fls. 159 foi emanada no intuito de acautelar o direito da parte autora e, a partir deste momento em que o processo foi declarado conexo, a revisional deve ter as decisões proferidas pelo Juízo da 3ª Vara Cível.Palmas-TO, 07/05/2010. ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**AUTOS N.º 2010.0001.4554-6**

Ação: RESTABELECIMENTO

Requerente: JOSE RIBAMAR TEIXEIRA XAVIER

Advogado: Adriana Silva

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, com base nos arts. 59 e seguintes da Lei 8213/91 DEFIRO, em caráter antecipatório, a medida solicitada para determinar ao INSS que restabeleça o pagamento do benefício auxílio-doença acidentário, tal como já vinha pagando anteriormente, antes da cessação. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 18/05/2010, às 16:00 horas (...). Palmas, 09 de março de 2010. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz Substituto: Dr. Gil de Araújo Corrêa

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0006.1622-7/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RODRIGO ALVES COELHO

ADVOGADO(A): Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 3.290

Fica o advogado do réu Rodrigo Alves Coelho, o Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA - OAB/TO 3.290, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 14 de junho de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 12 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0009.3777-9**

Ré: ROBÉRIA FERNANDES DE LIMA SANTOS

Advogado(a) (s): Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 3.290

Fica o advogado da ré Robéria Fernandes de Lima Santos, o Dr. MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 3.290, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais através de memoriais escritos nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 11 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2009.0012.8840-1/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: THIAGO MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): Dr. OSVALDO LUÍS ZAGO – OAB/SP 101.030,

Dr. FRANCISCO MASSAMITI ITANO JUNIOR – OAB/SP 262.060

Dr. LUIS ANTONIO PINIANO PROCACINO – OAB/SP 133.600

Ficam os advogados do réu Thiago Marques de Oliveira, os Drs. OSVALDO LUÍS ZAGO – OAB/SP 101.030, FRANCISCO MASSAMITI ITANO JUNIOR – OAB/SP 262.060, LUIS ANTONIO PINIANO PROCACINO – OAB/SP 133.600, militantes na Comarca de Bragança Paulista - SP, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 02 de junho de 2010, às 14h00min. Palmas - TO, 11 de maio de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2010.0002.7473-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.**

Acusado: Uender da Silva Pires

Advogado: Dr. Ivânio da Silva OAB-TO n.º 2391

Intimação: 1. Despacho: "Compulsando os autos, não vislumbro a incidência de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária daquelas elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, tanto é que na peça defensiva de Uender da Silva Pires de fl. 75 nada a respeito dessa matéria restou alegado. Sendo assim, mantenho na sua totalidade a deliberação de recebimento da denúncia (fl. 51) e, por conseguinte, determino a designação de audiência para instrução e julgamento do feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de maio de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito". 2. Comparecer neste Juízo, no dia 27 de maio de 2010, às 14 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do feito.

**AUTOS N.º 2010.0003.2244-8/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Acusados: Mairo de Oliveira Santos e Moisés Jorge dos Santos

Advogado: Dr. Kelvin Kendi Inumarú OAB-GO n.º 30.139

Intimação: Despacho: "Verifica-se, com relação ao processado Mairo de Oliveira Santos, que até a presente data não foi ofertada a resposta à acusação constante na denúncia. Sendo assim, e havendo advogado constituído pelo processado, conforme se extrai da petição de Habeas Corpus de fls. 92/101, determino a intimação do mencionado causídico, para, no prazo legal, oferecer a resposta sob visualização. Cumpra-se. Palmas – TO, 06 de maio de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito."

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0009.9250-6**

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: L. C. da S. L.

Advogado (Requerente): Carlos Roberto de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 2323. INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus devidos e jurídicos efeitos, o laudo conclusivo acostado às fls. 41/43, devendo a ação penal n.º 2007.0009.1987-8 ter normal prosseguimento. Traslade-se cópia do laudo de fls. 41/43 e da presente sentença para os autos da mencionada Ação Penal, que deverá ser-me trazida conclusa. Sem custas, Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público.". Palmas(TO), 03 de março de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0001.1373-3**

Deprecante: 3ª Vara Cível, Fam. Sucessões da Comarca de São Mateus – ES.

Ação de origem: Revisão de Alimentos

Nº origem: 047.09.914047-8

Requerente: P. A. M.

Adv. do Reqte.:

Requerido: R. L. O.

Adv. do Reqdo.:

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de oitiva do requerido, designada para o dia 29/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0000.0483-7**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins - TO.

Ação de origem: Anulação de Ato Jurídico

Nº origem: 2848/02

Reqte.: Manoel Alves Martins

Adv. do Reqte.: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO. 811

Reqdo.: Investco S/A

Adv. do Reqdo.: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/TO 4095-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arrolada pela requerida, designada para o dia 30/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0001.1335-0**

Deprecante: 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO.

Ação de origem: Ordinária de Cobrança

Nº origem: 869

Reqte.: Sampaio Correa Engenharia Ltda

Adv. do Reqte.: Aparecido Jairo Costa – OAB/GO. 5136

Reqdo.: Nilo Márcio de Paula Resende

Adv. do Reqdo.: Anaurus Vinicius V. de Oliveira – OAB/GO 8216

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela requerida, designada para o dia 24/06/2010 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PARAÍSO**  
**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- Autos n.º 854/86- Execução Forçada**

Requerente: Gercílio Ramos dos Santos

Adv. GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 180-A

Requerido: Noé Miranda Acacio

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 180-A intimado do final da sentença ( fls. 106/107): " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**2- Autos n.º 5218/98- Execução**

Requerente: Telecomunicações de Goiás S/A- TELEGOIÁS

Adv. MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B e Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI- OAB/TO 2.315

Requerido: Frios Band. Com. Atac. Prod. Alimentos LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte autora MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1.616-B e Dr. ANDRÉ RICARDO TANGANELI- OAB/TO 2.315 intimados do final da SENTENÇA FLS. 100/101: " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequente, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 02 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**3- Autos n.º 1.609/89 – Execução Forçada**

Requerente: Domingos Facundes Neto

Adv. ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238

Requerido: Divino Inácio dos Santos

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIMENTO OAB/TO 3.238 intimada do final da SENTENÇA FLS. 157: " ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 02 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- Autos n.º 3.656/95- Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971, MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: Jeronimo Nunes de Oliveira , Iran Alves de Oliveira e Joaquim Carlos de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte autora CELSO JOSÉ SOARES- OAB/DF 8.971 e MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834 , intimados do final da sentença ( fls. 189/190): " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequente., se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**02- Autos n.º 3091/93- Execução Forçada**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv. ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO – OAB/RJ 53.868, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA- OAB/TO 2316, MATEUS SILVESTRE TRINDADE- OAB/TO 440 E.

Requerido: Nelson Rabelo ,Maria Darci Rabelo e Helio Alves Rabelo

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da parte autora ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO – OAB/RJ 53.868, ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA- OAB/TO 2316, MATEUS SILVESTRE TRINDADE- OAB/TO 440 E, intimados do final da SENTENÇA fls. 90: " ... É o breve relato. Passo a decisão. Tendo em vista que o Executado efetuou o pagamento do débito, conforme notícia o Exequente às fls. 85, ocorreu a superveniente pedra do objeto da execução. Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**03- Autos n.º 4.281/96 – Execução Forçada**

Requerente: PNEUAÇO- Comércio de Pneus de Paraíso do Norte- LTDA

Adv. JOSÉ GOMES DA SILVA- OAB/TO 583-B

Requerido: Roniere Avelino Soares

INTIMAÇÃO: Fico o advogado da parte autora JOSÉ GOMES DA SILVA- OAB/TO 583-B, intimado do final da SENTENÇA FLS. 151/152: " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo Exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 01 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**1-Autos n.º 5.527/98- Execução da Nota Promissória**

Requerente: Luiz Bernardino Sena

Adv. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO 1.858

Requerido: Maria das Graças R. Vieira Souza

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO- OAB/TO 1.858, intimado do final da sentença ( fls. 57/58): " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequente, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 02 de março de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**2-Autos n.º 3939/96- Execução Forçada**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv. EDUARDO MARANHÃO FERREIRA- OAB/DF 7.265, MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR –OAB/MG 74.450.

Requerido: PALMACOM COMERCIO DE GÁS LTDA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte autora EDUARDO MARANHÃO FERREIRA- OAB/DF 7.265, MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR –OAB/MG 74.45, intimados do final da SENTENÇA fls. 46/47: " ... Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Exequente, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira- Juiz de Direito Substituto".

**3-Autos n.º 3786/95 – Execução Forçada**

Requerente: PRONORTE- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA " SUPERMERCADO KAÇULA".

Adv. VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081

Requerido: JOSÉ HENRIQUE REGO GOMES

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora VERA LUCIA PONTES- OAB/TO 2081, intimada do final da SENTENÇA FLS. 135: " ... Pelo Exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo exequente. Por consequência, em relação ao saldo remanescente, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais deverão ser suportadas pelo exequente. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P>R>I>C. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM AS PARTES VIA DE SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

**01) Processo n. 5619/99 – ARROLAMENTO**

Requerente: Cecilia Veras Correia

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO-4279

De cujus: Leopoldino Gomes Correia

Fica o advogado da inventariante intimado do despacho a seguir transcrito: "Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 42. Paraíso, 29/04/2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto". FINAL DESPACHO DE FLS. 42: "... Embora já tenham sido apresentadas as primeiras declarações neste procedimento (fls. 04/09) , em face do decurso do tempo e do falecimento da então inventariante Cecília V. Correia Intime-se Raimunda Veras Correia para apresentar as primeiras declarações, a relação de bens com o respectivos valores, o plano de partilha e as certidões das Fazendas Públicas, Federal, estadual e Municipal (uma vez que a certidão de fls. 27, também precisa ser atualizada), bem como o comprovante de recolhimento do ITCMD. Cumpra-se, observando que o processo se insere na Meta 2 do CNJ. Paraíso do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de direito Substituto".

**02) Execução de título Extrajudicial n. 5212/98**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executado: Vencedor Comércio de Peças Para Veículos Ltda, Paulo Sérgio Milhomem Fonseca e João Batista de Freitas Fica o exequente via por seu advogado intimado do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse, deverá a parte requerer o que entender de direito, dando efetivo andamento ao processo, no mesmo prazo. Paraíso Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Substituto".

**03) Execução de Título Extrajudicial , N.5465/99**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Drª Sônia Maria França – OAB/TO 7-b

Executado: Sergio Roberto de Andrade e Ana de Santana Andrade

Fica o Exequente e sua advogada intimados do despacho a seguir: "Intime-se o exequente para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de dez(10) dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse deverá a parte requerer o que entender de direito no mesmo prazo. Paraíso do Tocantins, 25/02/2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito substituto".

**04) Execução de Título Extrajudicial, N. 3061/93**

Exequente: Carlos Carvalho Costa

Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga – OAB/TO 180-A

Executado: Laucir Aparecida Peres de Souza e Jael Aquino Rego de Deus

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO 96 –A

Fica o exequente e seu advogado intimados do despacho a seguir: "Intime-se a parte auto5ra para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse, deverá a parte requerer o que entender de direito, dando efetivo andamento ao processo, no mesmo prazo. Paraíso do Tocantins, 25 de fevereiro de 2010. (a) William Trigilio de Silva, Juiz de Direito substituto

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- Processo n 2007.0006.9279-2 – Ação de Investigação de Paternidade**

Requerente: Igor Lima Lopes, rep. p/sua mãe Mara Regis Lima Lopes

Advogado: Drª Arlete Kellen /dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Oriovaldo Sebastião de Freitas

Advogado: Dr. Antonio Ianowich, OAB/TO-2643

Ficam as partes e seus procuradores intimados para a audiência de Coleta de Material para exame de DNA, dia 10/06/2010, às 09:00 horas.

**02) Processo n. 2007.0001.3598-2, Investigação de Paternidade**

Requerente: Jader Carneiro Lima, rep. p/sua mãe Sebastiana Carneiro Lima

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Ismael Pereira da Silva

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza, OAB/TO – 748

Ficam as partes e seus procuradores intimados da decisão de fls. 32, cujo teor seguinte: " Junte-se aos autos o resultado do exame de DNA. Na seqüência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a conclusão da perícia, o prazo de 10 dias.Não obstante, a prova da paternidade revelada no exame de DNA, permite a esse juízo antecipar os efeitos da tutela pretendida, fixando-se alimentos provisionais em favor da parte autora, a contar dessa decisão, com prejuízo dos alimentos que serão fixados definitivamente por ocasião da entrega da prestação jurisdicional que poderá retroagir a data da citação, de acordo com o entendimento sumulado do STJ (súmula 277). Assim, em eventual execução ou pagamento dos alimentos definitivos a serem fixados, deverão ser deduzidos os valores pagos a título de alimentos provisionais. Dessa forma presente o funus boni iuris, revelado pela conclusão da perícia, bem como o periculum in mora , consubstanciado na presunção da necessidade de alimentos do requerente, decorrente do poder familiar, fixo os alimentos provisionais em favor da parte autora, na proporção de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente à genitora da parte autora à partir da intimação. Se prejuízo, Designo audiência de instrução e julgamento para dia 17 de agosto de 2010, às 16:30 horas, que será realizada na sede deste juízo. Em virtude da conclusão da perícia que não deixa dúvidas quanto a paternidade do requerido em relação a parte autora, fixo como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade financeira do alimentante.Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas ( no máximo três para cada parte) deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal, ou se já houver prévio depósito de rol de testemunhas com requerimento de intimação. Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 07 de abril de 2010. (a) William Trigilio de Souza, Juiz de Direito substituto".

**03) Autos n 4713/97- INVENTÁRIO**

Requerente: LEONE MAGALHÃES DOS REIS E OUTROS

Inventariante: Helena Augusta Magalhães

Advogado: Dr.Gedeon Batista Pitaluga, OAB/TO e 716/B e Dr. Raphael Brandão Pires, OAB/TO-4094

De cujus: Leontino Marinho dos Reis

Habilitante: Deurival Barros da Costa

Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO812

Ficam os advogados da inventariante intimados do despacho cujo final é o seguinte: " Verifico que os pedidos veiculados nas petições de fls. 132/131 e 136/137, não comportam decisão no âmbito do processo de inventário ou arrolamento, pois demanda questões de alta indagação, isto é, necessitam de dilação probatória. Destarte, indefiro os pedidos, devendo as partes buscarem os meios ordinários para a solução da lide. Deverá a serventia certificar nos autos informações sobre a ação de Reconhecimento de sociedade de Fato cumulada com Arrolamento e Partilha de Bens (autos n. 4.725/97), que conduziu à suspensão do processo, conforme decisões de fls., 6 e 101-verso. Percebe-se que ocorreu um ligeiro equívoco na expressão Arrolamento sumário, decidido às fls. 110, quando, ao meu sentir, deve-se adotar neste caso, o arrolamento comum. Segue-se , portanto, o procedimento do artigo 1036, do CPC. As demais determinações da respeitável decisão exarada às mencionadas fl devem ser observadas pelo inventariante. Diante disso, intime-se o inventariante para dar integral cumprimento à decisão de fls. 110, no prazo de 20 dias. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28 de abril de 2010. (a) Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de direito substituto".

**04) Proc. 2006.0007.3836-0 – Investigação de Paternidade**

Requerente: ANA KAROLYNE BORGES REPR; P/SUA MÃE POLLYANNE DYANNA BORGES

Advogado: Drª Iara Maria Alencar, OB/TO- 78-B

Requerido: DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO

Fica a parte autora por sua procuradora intimada do despacho a seguir transcrito: " Intime-se a autora e seu respectivo patrono a fim de manifestar interesse no feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Caso haja interesse a parte deverá requerer o que entender de direito no prazo assinalado, dando efetivo andamento ap processo. Paraíso do Tocantins, 03 de março de 2010. (a) William Trigilio da Silva, Juiz de Direito substituto".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas:

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 1.506/02**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADA: SÔNIA MARIA OLIVEIRA MARINS

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

VITIMA: SURAMA MARIA DE OLIVEIRA M. ARAÚJO

Infração: art.: 155, § 4º, ii, C/C 171 "CAPUT", do CP

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusada SONIA MARIA OLIVEIRA MARINS, Dr. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, inscrito na OAB/TO nº 2132-B, com endereço profissional na Av. Castelo Branco, nº 775, centro, em Araguaína-TO, INTIMADO a apresentar as suas ALEGAÇÕES FINAIS em forma de MEMORIAIS, no prazo legal, nos autos epigrafados.

**PEDRO AFONSO****Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**AUTOS Nº:\*\*\* 2009.0000.9892-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.V.F. da S. REPRESENTADO POR W.M.S.C

Requerido: R.F.O

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Srª. WELLIDA MARCIA DA SILVA COSTA, brasileira, separada judicialmente, comerciante, atualmente em lugar incerto, para no prazo de 03 (três) dias, dar andamento ao feito, informando se recebeu ou não e requerer o que lhe é de direito, importando a inércia em extinção e arquivamento. DESPACHO: "Intime-se via edital, nos termos do despacho de fls. 28. Pedro Afonso, 08 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12/05/2010) Eu, Hérica Mendonça Honorato, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, conferi e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0003.7421-9/0, requerido por VALDINEZ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente e domiciliado em Anajãpolis, Distrito de Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de VATERLÔR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado com o requerente acima qualificado e nos termos da Sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 20/11/2009, foi decretada a interdição de VATERLÔR PEREIRA DA SILVA. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. VALDINEZ PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez (12/05/2010). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei, Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº. 2007.0009.9348-2/0, requerido por DEUZINA NUNES NEPUNUCENO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua São Benedito, nº. 29, Setor Santo Afonso Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de Antônio Luis Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da Sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 10/08/2009, foi decretada a interdição de Antônio Luis Gomes da Silva. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. DEUZINA NUNES NEPUNUCENO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12/05/2010). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei, Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família, Sucessões, Infância,

Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0009.3158-4/0, requerido por DEUSAMAR PEREIRA DE ASSIS, brasileira, divorciada, lavradora, residente e domiciliado à Fazenda São Bento, Zona Rural, Pedro Afonso - TO, com referência a interdição de JOSÉ PEREIRA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/09/1962, residente e domiciliado com a requerente acima qualificada e nos termos da Sentença proferida pela MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 16/09/2009, foi decretada a interdição de JOSÉ PEREIRA DE ASSIS. Por ter reconhecido que o mesmo é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. DEUSAMAR PEREIRA DE ASSIS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12/05/2010). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei, Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2006.0010.0695-9/0**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: A União

Advogado: Procurador da Fazenda Nacional

Requerido: Wanderly Pereira Benício dos Santos

Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito OAB/TO 151

Dr. Jackson Macedo de Brito OAB/TO 2.934

Intimação à parte ré que os autos estão suspensos por 120 (cento e vinte) dias. DESPACHO: "Autos suspensos por 120 (cento e vinte) dias. Após intime-se. Pedro Afonso, 24 de novembro de 2008. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.6982-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente:ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAES

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido: MARCELO V. FONSECA RIBEIRO E JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO

Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732

SENTENÇA:“(…)JSTO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os processos sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. (...) Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0010.1154-0/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO

Requerente:O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, REPRESENTADO POR GILVAN RODRIGUES BEZERRA

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO OAB/TO 1.337-B

Requerido:FRANCISCO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

SENTENÇA:“(…) Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, “primeira parte”, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, determinando o ressarcimento ao erário público pelo requerido a importância de R\$ 10.201,47 (dez mil, duzentos e um reais e quarenta e sete centavos) devidamente corrigidos pelo IGPM, juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da propositura da ação, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. Condeno ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu o Autor, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...) Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0002.2450-7/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido:SALVADOR PINHEIRO

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

SENTENÇA:“(…)Posto isto, não reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial com fundamento no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Em virtude de sucumbência, condeno, ainda, o requerente, ao pagamento de custas, e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. (...) Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0002.5693-0/0**

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039, ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Requerido:SALVADOR PINHEIRO

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

SENTENÇA:“(…)Posto isto, não reconhecendo a veracidade das informações contidas na inicial com fundamento no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e de consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito. Em virtude de sucumbência, condeno, ainda, o requerente, ao

pagamento de custas, e despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. (...) Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2008.0002.6983-9/0**

Ação: RECONVENÇÃO CONTRA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: MARCELO V. FONSECA RIBEIRO  
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732  
Requerido: ANTÔNIO TEIXEIRA DE MORAES  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906  
SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III e IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto os processos sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. (...) Pedro Afonso, 22 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.5185-0/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – INAUDITA ALTERA PARTS  
Requerente: PAULO HARA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364  
Requerido: RAIMUNDO NERES BEZERRA E CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA  
Advogado: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos nº. 2006.0008.5184-1/0 e 2006.0008.5185-0/0, os argumentos trazidos pelo Autor amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto os feitos, com resolução do mérito e de consequência, determino a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel litigado em favor do autor. (...) Mantenho a decisão dos autos de Reintegração de posse e fixo a posse em favor do autor determinando a expedição de mandado para notificação de quem estiver ocupando o imóvel para desocupação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos diários, revertidos em favor do autor, caso o requerido transgridam o preceito e venham novamente a molestar, turbar ou esbulhar a posse do requerente. E sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo (CPC, art. 20, e RT 490/75, JTA 98/186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de justiça que a ordem é apenas para advertência do requerido ou ocupante. Entretanto, fica facultado ao ocupante a praticar os atos necessários à condução e colheita de eventuais lavouras perenes e em casos de lavouras permanentes de colheitas futuras poderá discutir a reparação de comprovados prejuízos em autos apartados. Com relação ao processo de rescisão contratual sob o nº. 2006.0008.5186-8/0, analisando a narrativa dos fatos lançadas na vestibular e as provas carreadas aos autos, entendo que os argumentos não amparam a pretensão do autor pelos motivos anteriormente expostos, isto posto, JULTO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, "segunda parte" do Código de Processo Civil e de consequência revogo a liminar de fls. 31/33. Condeno ainda o vencido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com base no art. 20, § 3º do CPC, sobre o valor atribuído a causa para cada uma das ações. Intime-se para o recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. (...) Pedro Afonso, 19 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.5186-8/0**

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLENTO, RESSARCIMENTOS POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
Requerente: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA  
Advogado: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B  
Requerido: PAULO HARA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos nº. 2006.0008.5184-1/0 e 2006.0008.5185-0/0, os argumentos trazidos pelo Autor amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto os feitos, com resolução do mérito e de consequência, determino a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel litigado em favor do autor. (...) Mantenho a decisão dos autos de Reintegração de posse e fixo a posse em favor do autor determinando a expedição de mandado para notificação de quem estiver ocupando o imóvel para desocupação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos diários, revertidos em favor do autor, caso o requerido transgridam o preceito e venham novamente a molestar, turbar ou esbulhar a posse do requerente. E sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo (CPC, art. 20, e RT 490/75, JTA 98/186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de justiça que a ordem é apenas para advertência do requerido ou ocupante. Entretanto, fica facultado ao ocupante a praticar os atos necessários à condução e colheita de eventuais lavouras perenes e em casos de lavouras permanentes de colheitas futuras poderá discutir a reparação de comprovados prejuízos em autos apartados. Com relação ao processo de rescisão contratual sob o nº. 2006.0008.5186-8/0, analisando a narrativa dos fatos lançadas na vestibular e as provas carreadas aos autos, entendo que os argumentos não amparam a pretensão do autor pelos motivos anteriormente expostos, isto posto, JULTO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, "segunda parte" do Código de Processo Civil e de consequência revogo a liminar de fls. 31/33. Condeno ainda o vencido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com base no art. 20, § 3º do CPC, sobre o valor atribuído a causa para cada uma das ações. Intime-se para

o recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. (...) Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.5184-1/0**

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
Requerente: PAULO HARA  
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906, MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039 E ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364  
Requerido: CARLOS ALBERTO REZENDE DE SOUSA  
Advogado: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos nº. 2006.0008.5184-1/0 e 2006.0008.5185-0/0, os argumentos trazidos pelo Autor amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "primeira parte", do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto os feitos, com resolução do mérito e de consequência, determino a expedição de Carta de Adjudicação do imóvel litigado em favor do autor. (...) Mantenho a decisão dos autos de Reintegração de posse e fixo a posse em favor do autor determinando a expedição de mandado para notificação de quem estiver ocupando o imóvel para desocupação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação judicial, nos termos do artigo 932 do Código de Processo Civil, ficando cominada pena pecuniária diária, no valor de 02 (dois) salários mínimos diários, revertidos em favor do autor, caso o requerido transgridam o preceito e venham novamente a molestar, turbar ou esbulhar a posse do requerente. E sem prejuízo da sanção pecuniária, se verificada a desobediência à ordem judicial para desocupação voluntária, transformar-se-á automaticamente o mandado em reintegração, bastando apenas que a parte prejudicada comunique o fato ao juiz e requeira o mandado respectivo (CPC, art. 20, e RT 490/75, JTA 98/186), ressaltando-se ao Sr. Oficial de justiça que a ordem é apenas para advertência do requerido ou ocupante. Entretanto, fica facultado ao ocupante a praticar os atos necessários à condução e colheita de eventuais lavouras perenes e em casos de lavouras permanentes de colheitas futuras poderá discutir a reparação de comprovados prejuízos em autos apartados. Com relação ao processo de rescisão contratual sob o nº. 2006.0008.5186-8/0, analisando a narrativa dos fatos lançadas na vestibular e as provas carreadas aos autos, entendo que os argumentos não amparam a pretensão do autor pelos motivos anteriormente expostos, isto posto, JULTO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, "segunda parte" do Código de Processo Civil e de consequência revogo a liminar de fls. 31/33. Condeno ainda o vencido ao pagamento das custas e despesas processuais remanescentes e aos honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com base no art. 20, § 3º do CPC, sobre o valor atribuído a causa para cada uma das ações. Intime-se para o recolhimento das custas, despesas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias. (...) Pedro Afonso, 18 de janeiro de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**01- AUTOS Nº 2008.0009.2286-9/0.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: W.V.R.C rep. p/ E.R.C  
ADVOGADA: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576  
EXECUTADO: W.O.DA S  
SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... ISTO POSTO, com suporte no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos... Pedro Afonso – To, 2-0 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

**02- AUTOS Nº 2009.0011.5255-0/0.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868  
REQUERIDA: REGINA BATISTA ROCHA BOTELHO  
ADVOGADAS: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950  
DESPACHO - INTIMAÇÃO: " 1- Proceda-se a recolhimento do mandado de busca e apreensão, independente de cumprimento; 2- Quanto ao petitório de fls. 22 e seguintes, ouça-se a Autora, e 03 (três) dias, importando o silêncio em anuência, hipótese em que os autos serão extintos. Pedro Afonso, 10 de dezembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". Petitório de fls. 22: Consignação do importe de R\$ 2.555,09 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) referente as parcelas dos meses de maio de 2009 a outubro de 2009.

## PIUM

### Vara Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

O Excelentíssimo Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Pium-TO tramita a AÇÃO PENAL Nº 2006.0001.8144-7/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra NILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, natural de Mutunópolis-GO, nascido aos 05/11/1956, filho de Manoel Marinho da Silva e Etelvina Ferreira da Silva, CPF nº 126.304.381-04, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 171 caput, c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12/05/2010). Eu SEBASTIÃO CÉSAR PINTO DE SOUSA, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.2157-8/0**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Onildo Barbosa da Silva e Inelma Conceição da Silva

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Impetrado: Zelia Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 58-60.

"...Portanto, pelo exposto, indefiro a liminar pleiteada, bem como determino que notifique-se a representante do Poder Executivo Municipal ou o Procurador Geral do Município para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias, entregando-lhe a segunda via da inicial com as cópias dos documentos, consoante artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2.009. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de maio de 2010. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito. Em substituição automática.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.5474-4 (675/10)**

PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS TELEFONICOS.

ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB-TO 1756

INTIMAR A ADVOGADA DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE DA R. DECISAO: " EM QUE PESE O ALTRUISMO DA PREOCUPAÇÃO DOP AUTOR COM A SORTE DO SENTENCIADO, A PRIORI, ME PARECE QUE FALTA LEGITIMIDADE PARA O ATO. PAIRANDO DUVIDAS AINDA QUANTO A UTILIDADE DA DILIGENCIA REQUERIDA, PORQUANTO, EVENTUAL SUCESSO PROVARÁ SOMENTE QUE HOUVE A LIGAÇÃO ENTRE OS DOIS TERMINAIS, TODAVIA É IMPOSSIVEL DESCOBRIR QUEM FEZ A LIGAÇÃO TELEFONICA. (...). ASSIM, POR ECONOMIA PROCESSUAL DETERMINO O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. INTIMEM-SE. TOCANTINOPOLIS, 03 DE MAIO DE 2010. NILSON AFONSO DA SILVA - JUIZ DE DIREITO.

**Vara de Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.01.6990-9/0 (92/2010)**

Ação – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.J.B.N., rep. por N.B.N., assistida por M.V.B.S.

Advogado- RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4243

Requerido: A.P.Q.

Advogado-MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS OAB/TO 2059

INTIMAÇÃO DAS PARTES para comparecerem neste Juízo no dia 18/05/2010, às 16:45 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos autos acima mencionados, acompanhados de suas testemunhas.

**AUTOS – 255/99**

Ação- REVISÃO DE CONTRATO C/ REDUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO DE ENCARGOS FINANC. C/C REPETIÇÃO DE INDEBITOS

Requerente- ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- BANCO DO BRASIL S.A

Advogado- RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B

FICA A PARTE REQUERIDA através deste INTIMADA para efetuar o pagamento das custas finais, nos autos acima mencionados, no valor de R\$ 403,43, junto à contadoria do fórum desta comarca.

**AUTOS- 631/2008**

AÇÃO – AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR

Requerente- SORAYA TAVARES DE SÁ

Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO- OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...POSTO ISSO, A parte autora foi intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedou-se inerte (fls 22). Com fundamento no artigo 267, III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas se houver pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos arquivem-se. Tocantinópolis, 15 de abril de 2010. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto".

**AUTOS- 102/87**

AÇÃO – INVENTÁRIO E PARTILHA

Requerente- GOIASI AZEVEDO COELHO

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Requerido- ESPÓLIO DE WILSON ARAÚJO COELHO

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para recolher, no prazo de dez dias, o imposto de transmissão, porém quedou-se inerte. Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se

**AUTOS- 2009.06.8613-6/0 (579/03)**

AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL

Requerente- RAIMUNDO SILVA ALENCAR

Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110

Requerido- CARLOS VENNEN BARREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e quedou-se inerte (fls.65). Esta situação caracteriza abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução de mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se

**AUTOS- 398/99**

AÇÃO- COBRANÇA DE SEGURO

REQUERENTE- NIVALDINA LIMA CARNEIRO

ADVOGADO- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

REQUERIDO- COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A

ADVOGADO- JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3.678 A

INTIMAR DA R DECISÃO: "...Assim sendo, inexistente qualquer omissão no julgado, nos termos do artigo 535, CPC. - DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. - Por consequência mantenho a sentença de fls. 110/117 pelos seus próprios fundamentos.- Intimem-se. Cumpra-se".

**XAMBIOÁ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 008/2010**

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

**12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2010.0000.9091-1/0**

REQUERENTE: BANCO FIDIS S.A

Advogado (a) Dr. Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDO: SILMAR PEREIRA E ELENICE MORAIS DE BRITO

DESPACHO: " Faculto ao Requerente que emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias, juntando as autos a ata da assembléia geral e o Estatuto Social da empresa, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, I e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, por serem pressupostos para concessão da medida pleiteada. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína-To, para Xambioá-TO, em 26 de fevereiro e 2010.(as) Milene de Carvalho Henrique- Juiza de Direito Respondendo.

**13- AÇÃO: TUTELAR: 2007.0001.5638-6/0**

REQUERENTE: ARLINDA SANTANA TRIDADE

Advogado (a) Dr. Renato Dias Melo OAB/TO1335/A

REQUERIDO: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB/TO 2274

SENTENÇA: Parte dispositiva: " Por fim, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Pulque-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se o arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Xambioá 10 de Março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz de Direito Substituto.

**14 – AÇÃO: INVENTÁRIO: 2007.0000.6186-5/0**

INVENTARIANTE: CORACY TORRES VARÃO

Advogado(a): Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO nº 2148

DE CUJUS: ANGELINA TORRES VARÃO

DECISÃO: "Destá forma, para que a seção de direitos hereditários seja eficaz deve observar dois requisitos: i) ter anuência dos demais herdeiros; ii) autorização judicial. Sendo assim, declaro a ineficácia do ato de cessão de direitos dos bens individualizados constantes no processo, salvo posterior integração ao quinhão do cedente quando da realização da partilha. Desta feita, intime-se a inventariante para apresentar as últimas declarações no prazo legal. Lavre-se o termo de últimas declarações, sobre os quais se manifestarão as partes em 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, se não houver impugnação, proceda-se ao cálculo do imposto, e sobre ele digam as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Em seguida, diga a Fazenda Pública. Xambioá-TO, 12 de março de 2010.

**15- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO / 2007.0004.7072-2/0**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: Otílio Ângelo Fragelli OAB/GO nº 6772

REQUERIDO: Celso Pereira Lopes

SENTENÇA: Parte dispositiva: "Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §1º 2º, c/c o art. 20, §3º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, pague as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas legais. Xambioá-TO, 10 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini- Juiz de Direito Substituto.

**16 – AÇÃO: ALIMENTOS / 2007.0007.2729-4/0**

REQUERENTE: GEAN LIMA DA SILVA E OUTRO, REP. POR SUA MÃE MARIA DO ESPIRITO SANTO F. LIMA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

REQUERIDO: GEOVANI FERREIRA DE SOUSA SILVA

DESPACHO: "DEFIRO parcialmente o pedido de fls. 37-v. Desta feita, INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu procurador para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço correto e atualizado do requerido, sob pena de extinção do feito, como requer o Ministério

Público. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto.

**17 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2.285/5**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, OAB/TO Nº 2.132-B  
REQUERIDO: DINAIR MENDES DE SOUZA E SEUS FIADORES: CLODOMIR MENDES DE SOUZA E DOMINGOS DE PAULA BARBOSA.

DESPACHO: "Diga o Exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à adjudicação dos bens penhorados e/ou modalidade de expropriação, bem como para se manifestar como entender de direito quanto à penhora de fl. 32/35. Xambioá, 08 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

**18 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 2008.0001.2518-7/0**

EXEQUENTE: DANIELLE RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS REP. POR MARIA APARECIDA RODRIGUES.

ADVOGADO: Raimundo Fidelis Oliveira Barros – OAB/TO 2274

EXECUTADO: Adenilson Rodrigues de Araújo

SENTENÇA: "Ante o exposto, com fulcro no referido dispositivo legal, conjugado com o art. 794, I, do Código de Processo Civil, SUSPENSO o decreto prisional de fl. 17/18, e julgo EXTINTO o processo executivo. Sem custas e honorários na forma da Lei de assistência judiciária. Expeça-se alvará de soltura em benefício do Executado, deprecando-se se necessário. Após o trânsito em Julgado, archive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Xambioá, 17 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

**19 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1384-1/0**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA AS/ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE nº 894-B e Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº 24.521

REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei nº. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos da Requerente, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Xambioá, 17 de março de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

**20 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.4163-5/0**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES / OAB-TO nº 3350

REQUERIDO: FÁBIO VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifestar sobre a certidão de fls. 38, conforme transcrita: CERTIDÃO-NEGATIVA, Certifico, eu, Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao honrado mandado em separado, expedido por ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. Milene de Carvalho Henrique, ora respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, e extraído dos Autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2009.0010.4163 – 5/0, em que é requerente: BANCO FINASA S.A e requerido: Fábio Vieira de Sousa. Diligenciei várias vezes nesta cidade e comarca e ao endereço constante no mandado, com o alvo de encontrar o aludido bem indicado no mandado, não havendo logrado sucesso, segundo informação de pessoas vizinhas do executado desconhecem o paradeiro do bem. Assim sendo, restituo o presente em cartório para os devidos fins de Mistes. O presente é verdade e por isto dou fé. Xambioá – TO, 03 de fevereiro de 2010. Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça.

**21 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1354-0/0**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA / OAB-SP nº 157875

REQUERIDO: CICERO JUNIOR LEDA BORGES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da parte autora para que se manifestar sobre a certidão de fls. 29, conforme transcrita: CERTIDÃO-NEGATIVA, Certifico, eu, Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao honrado mandado em separado, expedido por ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. Milene de Carvalho Henrique, ora respondendo por esta Comarca de Xambioá – Tocantins, e extraído dos Autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0009.1354-0/0, em que é requerente: BANCO FINASA BMC S.A e requerido: Cicero Júnior Leda Borges. Diligenciei várias vezes nesta cidade e comarca e ao endereço constante no mandado, com o alvo de encontrar o aludido bem indicado no mandado, não havendo logrado sucesso, segundo informações de pessoas nesta cidade e até de vizinhas do executado desconhecem o paradeiro do bem. Assim sendo, restituo o presente em cartório para os devidos fins de Mistes. O presente é verdade e por isto dou fé. Xambioá – TO, 03 de fevereiro de 2010. Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça.

**22 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1425-2/0**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA / OAB-TO nº 4220

REQUERIDO: LUCIDIO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO da parte Autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 61, conforme transcrita: CERTIDÃO-NEGATIVA, Certifico, eu, Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao honrado mandado em separado, expedido por ordem da MMª. Juíza de Direito Substituta, Drª. Milene de Carvalho Henrique, ora respondendo por esta Comarca de xambioá – Tocantins, e extraído dos Autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0009.1425-2/0, em que é requerente: BANCO PANAMERICANO S.A. e requerido: Lucídio Monteiro dos Santos. Diligenciei várias vezes nesta cidade e comarca e ao endereço constante no mandado, não havendo logrado sucesso, segundo informação de pessoas nesta cidade e até de vizinhas do executado desconhecem o paradeiro do bem. Assim sendo, restituo o presente em cartório para os devidos fins de mistes. O presente é verdade e por isto dou fé. Xambioá – TO, 03 de fevereiro de 2010. Abdoral Martins Filho, Oficial de Justiça.

**23 – RECLAMAÇÃO – 2007.0009.7543-3**

REQUERENTE: MATHEUS FERNANDES LUZ REP. POR SUA MÃE SAMARA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: ANTÔNIO CESAR PINTO FILHO / OAB-TO Nº 2805

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: JAUDILÉIA SÁ CARVALHO / OAB-TO Nº 204182 / GILMARA DA PENHA ARAÚJO/ OAB-TO Nº 3289.

DESPACHO: " Para requerer a penhora on line, o exequente não precisa ter esgotado as atividades necessárias para a localização de outros bens penhoráveis (STJ, 1ª Turma, RMS 8.757 GO, rel. Min. José Delgado, J. em 25.05.1999, DJ. 01.07.1999, p118, contra: STJ 1ª Turma, Resp 282.717 SP, rel. Min. Garcia Vieira, J. 14.11.2000, DJ 11.12.2000, p 183), e de acordo com a ordem preferencial de penhora disposta no artigo 655, I, CPC deve-se penhorar primeiro o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Tendo em vista a informação prestada pelo BacenJud, determino à Secretaria que lavre Termo de Penhora referente ao valor depositado em favor deste juízo. Depois de lavrado o termo, intime-se a parte executada para penhora e dos prazos para embargos. Cumpra-se. Intimem-se. Xambioá, 06 de abril de 2010. (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito Substituto".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 2007.0000.6232-2/0( ASSISTÊNCIA JUDIARIA)**

Referente: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EMANUEL MESSIAS DA SILVA ROCHA

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – MM. Juiz Substituto, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania do Cível, processam os autos da Ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, registrado sob o nº 2007.0000.6232-2/0, na qual figura como autor EMANUEL MESSIAS DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, servidor militar, portador do CI.RG nº 03114/4-PM/TO, e do C.P.F.sob o nº 648.938.201-68, estando residindo atualmente na Suíça, sendo o presente para INTIMAR o requerente para no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " Intime-se a autora por edital, para que informe no prazo de 05 (cinco) se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intime-se. Cumpra-se. Em 26/04/10. (as) Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 06 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi.

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0009.7272-0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO

REQUERENTE: A. C. A. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REQUERIDO: E.S.D.A.S.

ADVOGADA/CURADORA: DRA. CÉLIA CILENE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Redesim audiência para o dia 08/06/2010, às 14h30min. Renovem-se as diligências". LOCAL DA AUDIÊNCIA: Fórum de Wanderlândia

**Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2010.0002.4880-9 (395/04), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado DEJACI PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido aos 29.01.1967, filho de Raimundo Pereira da Silva e Marciana Pereira Amorim, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 26/27, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, ambos do Código Penal Brasileiro, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor dos fatos DEJACI PEREIRA DA SILVA, em relação ao crime capitulado no art. 10 da Lei 9.437/1997, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Excelentíssimo Senhor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 2009.0003.0248-6 (370/09), que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, vulgo Cizié, brasileiro, nascido aos 16.11.1967, filho de João Firmino Vieira e Adercilla maria Dias, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, do inteiro teor da r. sentença, proferida às fls. 16, com dispositivo a seguir transcrito: "...Diante do exposto, acolho a promoção da representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O AQRQUIVAMENTO do presente termo circunstanciado de ocorrência, ressalvada a hipótese do art. 18 do CPP...". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA  
MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA  
MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)